



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 236

Recife - Sexta-feira, 22 de fevereiro de 2019

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

*(Republicado por incorreção)

PORTARIA POR-PGJ Nº 170/2019.

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE, nos termos do artigo 5º, § 1º da Resolução 30/2008-CNMP;

CONSIDERANDO que a Promotora de Justiça, Dra. Ana Paula Santos Marques, tem atuação na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru;

CONSIDERANDO que a supracitada Promotora de Justiça se encontra afastada de suas funções por motivo de licença e férias;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais,

RESOLVE:

I - Indicar o Bel. GEORGE DIÓGENES PESSOA, 10º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 105ª Zona Eleitoral da Comarca de Caruaru, no período de 08/01/2019 a 02/03/2019.

II - Determinar que o Promotor de Justiça ora indicado comunique o início do exercício na respectiva zona eleitoral, apresentando relatório das atividades eleitorais à Procuradoria Regional Eleitoral.

III - O envio do relatório é obrigatório e será, nos anos não eleitorais, trimestral, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte. Em ano eleitoral, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

IV - O Promotor que deixar de exercer a função eleitoral deverá repassar todas as informações necessárias ao preenchimento do referido relatório ao novo promotor que assumirá as funções na Zona Eleitoral.

V - Advertir, finalmente, que ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá, rigorosamente, às regras contidas na Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 01/2001 e Resolução Conjunta PGJ/PRE n.º 001/2011, PGJ/PRE, salvo a impossibilidade de sua aplicação, quando será observado o disposto no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações constantes na Lei Complementar Estadual n.º 21/98, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 417/2019.

Recife, 20 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KATARINA MORAIS DE GUSMÃO, 41ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 42º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 25/02/2019 a 28/02/2019 e de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão do afastamento do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PORTARIA POR-PGJ Nº 418/2019.

Recife, 20 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO, 23ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, em exercício, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, nos períodos de 25/02/2019 a 28/02/2019 e de 07/03/2019 a 26/03/2019, em razão do afastamento do Bel. João Luiz da Fonseca Lapenda.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício
(Republicado por haver saído com incorreção no original)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA POR-PGJ Nº 433/2019**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico nº 130744/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Dispensar o Bel. SÍLVIO JOSÉ DE MENEZES TAVARES, 20º Procurador de Justiça Cível, de 2ª Instância, do exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 290/2019, a partir de 21/02/2019, em razão da reatuação da referida função pela Bela. Selma Magda Pereira Barbosa Barreto.

II - Suprimir-lhe a indenização pelo exercício da função de Coordenador da Central de Recursos Cíveis, nos termos do Art. 3º da Lei Complementar Estadual n.º 128/2008, de 15/09/2008, que alterou a Lei Complementar Estadual n.º 012/1994.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 435/2019**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO, 43º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça Criminal da Capital, a partir da publicação da presente Portaria até 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Quintino Geraldo Diniz de Melo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 436/2019**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. NIVALDO RODRIGUES MACHADO FILHO, 13º Promotor de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 07/03/2019 a 23/03/2019, em razão das férias do Bel. Alfredo Pinheiro Martins Neto.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 437/2019**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. MARCELO TEBET HALFELD, 9º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 438/2019**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. HENRIQUE RAMOS RODRIGUES, 3º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 6º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Keyller Toscano de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 439/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SARA SOUZA SILVA, 11ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, em conjunto ou separadamente, no período de 07/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias da Bela. Natália Maria Campelo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 440/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA, 2º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Caruaru, no período de 11/03/2019 a 30/03/2019, em razão das férias do Bel. Antônio Carlos Araújo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 441/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de

substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 1ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias da Bela. Isabelle Barreto de Almeida.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 442/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. DIEGO ALBUQUERQUE TAVARES, Promotor de Justiça de Sairé, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Bezerros, de 2ª Entrância, no período de 17/03/2019 a 05/04/2019, em razão das férias do Bel. Flávio Henrique Souza dos Santos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 443/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa 002/2017, bem como a observância de tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. GABRIELA LIMA LAPENDA FIGUEIROA, Promotora de Justiça de Ibirajuba, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Cachoeirinha, de 1ª Entrância, no período de 07/03/2019 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

26/03/2019, em razão das férias do Bel. Diogo Gomes Vital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 444/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. LÚCIO CARLOS MALTA CABRAL, 1º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 1º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/03/2019 a 20/03/2019, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 445/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. CARLOS EUGÊNIO DO REGO BARROS QUINTAS LOPES, 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo 2º Promotor de Justiça Criminal de Santa Cruz do Capibaribe, no período de 01/03/2019 a 20/03/2019, em razão das férias do Bel. Iron Miranda dos Anjos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 446/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, 2ª Promotora de Justiça de Gravatá, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, no período de 11/02/2019 a 02/03/2019, em razão das férias do Bel. Rodrigo Costa Chaves.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 447/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor da Resolução CPJ nº 011/2018 que, dentre outras providências, transformou o cargo de 6º Promotor de Justiça Cível de Jaboatão dos Guararapes no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes;

CONSIDERANDO a solicitação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da final ao edital de acumulação;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. CHRISTIANA RAMALHO LEITE CAVALCANTE, 3ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 12º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

II - Dispensar a Promotora de Justiça indicada acima do exercício cumulativo no cargo de 7º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, de 2ª Entrância, atribuído por meio da Portaria PGJ nº 1.854/2017, a partir de 01/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 448/2019
Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGJ nº 2.269/2018, publicada no Diário Oficial de 15/11/2018;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. PETRÔNIO BENEDITO BARATA RALILE JÚNIOR, 1º Promotor de Justiça de Timbaúba, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, de 2ª Entrância, no período de 01/03/2019 a 31/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 449/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de audiências de custódia, por meio da Portaria PGJ nº 286/2019;

CONSIDERANDO a solicitação da 1ª Circunscrição Ministerial, com sede em Salgueiro, para alterar a escala das audiências de custódia do Polo 15 - Salgueiro;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 286/2019, de 01.02.2019, publicada no DOE de 02.02.2019, conforme anexo desta portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 450/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO os termos da Comunicação Interna nº 13/2019, de 14/02/2019, da Assessoria Jurídica Ministerial, protocolado sob o SEI nº 19.20.0079.0001588/2019-16;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço.

RESOLVE:

I - FAZER RETORNAR, a pedido, o servidor EDUARDO FELIX

MAIA, matrícula PGJ nº 189.192-8, Analista de Controle Externo, ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

II – Esta Portaria entrará em vigor a partir de 25/02/2019. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

PORTARIA POR-PGJ Nº 451/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as atividades de estágio do Ministério Público de Pernambuco obedecem aos dispositivos da Lei Federal nº 11.788/2008, as Resoluções nº 42/2009 e 62/2010, provenientes do Conselho Nacional do Ministério Público que dispõe sobre a concessão de estágio a estudantes no âmbito do Ministério Público dos Estados e da União, bem como a Resolução nº 001/2012 da Secretaria Geral do Ministério Público;

CONSIDERANDO a publicação da Portaria POR-PGJ nº 2242 de 08/11/2018, publicada em 09/11/2018, bem como a realização de processo seletivo para estágio de nível médio e superior (exceto Direito), conforme Editais de Inscrição nº 01 e 02/2018 – CMGP, publicados em 18/12/2018;

CONSIDERANDO a necessidade de maior divulgação do processo seletivo, a fim de que haja um maior número de inscrições, e da necessidade de realização das provas em diversas cidades do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de planejar e organizar o processo seletivo para nível superior (exceto curso de Direito), bem como acompanhar, divulgar e fiscalizar;

CONSIDERANDO, também, o trabalho a ser realizado na organização e cadastramento da documentação entregue pelos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar por 90 (noventa) dias a Comissão Temporária para planejamento, realização, divulgação, acompanhamento e fiscalização do Processo de Seleção Pública para estagiários de nível médio e superior (exceto do curso de Direito).

II – Manter a designação dos servidores relacionados conforme anexo desta Portaria para integrarem a Comissão Temporária.

III – Dispensar, a pedido, dos trabalhos da Comissão, a partir do dia 01/02/2019, o servidor LUIS MARCIO PEREIRA MOURA, matrícula nº 190.032-3, Assistente Gestão Previdenciária Suplementar.

IV - Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO, matrícula nº 162.291-9, Técnico Ministerial Suplementar, para integrar a Comissão Temporária a partir da data de publicação desta Portaria.

V - Determinar que a retribuição prevista no artigo 4º da Lei 13.536/2008, de 08 de setembro de 2008, seja atribuída aos servidores integrantes, com observância à vedação constante no Art. 13, da Lei Complementar nº 13/1995.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Maria Helena da Fonte Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

DESPACHOS Nº 032**Recife, 21 de fevereiro de 2019**

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, Dra. MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO EXAROU OS SEGUINTE DESPACHOS:

Número protocolo: 140919/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140921/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140905/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS NETO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140651/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 19/02/2019
Nome do Requerente: EDSON JOSÉ GUERRA
Despacho: Ciente, archive-se.

Número protocolo: 137917/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: IRON MIRANDA DOS ANJOS
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de fevereiro/2019 por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140170/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: ROMUALDO SIQUEIRA FRANÇA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 141276/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias

Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 389,26 ao Bel. JÚLIO CÉSAR SOARES LIRA, 5º Promotor de Justiça Criminal de Petrolina, para participar de visita de inspeção nos presídios de Arcoverde e Salgueiro/PE nos 26 e 27.02.2019, com saída no dia 26 e retorno no dia 27.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 141190/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: LILIANE DA FONSÊCA LIMA ROCHA
Despacho: À CMFC, nos termos do Art. 10º da Resolução RES-PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 141079/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: RIVALDO GUEDES DE FRANÇA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140974/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: JEANNE BEZERRA SILVA OLIVEIRA
Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 03 (três) dias de licença-médica à requerente, a partir do dia 13/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141032/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, previstas para o período de 11 a 30/03/2019, por 10 dias a partir de 11/03/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado de 13/12/2019, em conformidade com o disposto no art. 2º, parágrafo único. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 141003/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ ROBERTO DA SILVA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. JOSÉ ROBERTO DA SILVA, Assessor da CGMP, para participar de inspeção nas Promotorias de Justiça de Serrita, Verdejante, Exu, Moreilândia e Venturosa/PE, a se realizar no período de 25.02 a 27.02.2019, com saída no dia 25 e retorno no dia 27.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 141002/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (DUAS) diárias integrais e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9ª da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 973,15, ao Bel. FRANCISCO ORTÊNCIO DE CARVALHO, Assessor da CGMP, para participar de inspeção nas Promotorias de Justiça de Serrita, Verdejante, Exu, Moreilândia e Venturosa/PE, a se realizar no período de 25.02 a 27.02.2019, com saída no dia 25 e retorno no dia 27.02.2019. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 141009/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: LUIS SÁVIO LOUREIRO DA SILVEIRA
 Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140998/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: ANA CLÁUDIA DE MOURA WALMSLEY
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140995/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: ROSEMARY SOUTO MAIOR DE ALMEIDA
 Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140968/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Licença Médica
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: FRANCISCO DIRCEU BARROS
 Despacho: Em face do atestado médico acostado aos autos, concedo 05 (cinco) dias de licença-médica ao requerente, a partir do dia 18/02/2019, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e Art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140992/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Compensação de plantão
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: CLARISSA DANTAS BASTOS
 Despacho: Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140055/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 21/02/2019
 Nome do Requerente: JANAÍNA DO SACRAMENTO BEZERRA
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 20/10/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado excepcionalmente de 09 a 28/09/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140963/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140942/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Comunicações
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: ALFREDO PINHEIRO MARTINS NETO
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140443/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: DALVA CABRAL DE OLIVEIRA NETA
 Despacho: Defiro excepcionalmente o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o período de 01 a 20/02/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado seja gozado de 11 a 31/05/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139540/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: DJALMA RODRIGUES VALADARES
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, programadas para o mês de março/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período ora suspenso, seja gozado no mês de novembro/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140122/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Alteração
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: LUCIANA ALBUQUERQUE PRADO
 Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias remanescentes da requerente, previstas para os meses de janeiro e novembro/2014, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seus períodos originários de férias seja gozado, por um período de 09 (nove) dias, a partir de 22/04/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 139239/2019
 Documento de Origem: Eletrônico
 Assunto: Férias - Indenização
 Data do Despacho: 20/02/2019
 Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139349/2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrócio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virginia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 139429/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: JOSÉ VLADIMIR DA SILVA ACIOLI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de maio/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 22 a 31/05/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140054/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140056/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 21/02/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140194/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: AMARO REGINALDO SILVA LIMA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140621/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ÉRICA LOPES CEZAR DE ALMEIDA
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de abril/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 01 a 10/04/2019. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 140912/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO
Despacho: Ciente. Encaminhe-se à CGMP para conhecimento.

Número protocolo: 140875/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140635/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária integral e 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso I combinado com o inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor total de R\$ 583,89, bem como de passagens aéreas, ao Bel. ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, Promotor de Justiça e Coordenador do CETI, para participar da abertura do RoadShow do MPLABS, em Petrolina-PE no dia

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

18.02.2019, com saída no dia 17.02 e retorno em 18.02.2019, às 20:30h. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 140613/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: FABIANO DE MELO PESSOA
Despacho: Autorizo o afastamento sem ônus para o MPPE. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140572/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: JULIETA MARIA BATISTA PEREIRA DE OLIVEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140498/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de plantão
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140495/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140494/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Confirmação de Diárias
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI
Despacho: À CMFC, nos termos do Art 10º da resolução PGJ nº 003/2017, para análise e providências.

Número protocolo: 140441/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: SOPHIA WOLFOVITCH SPINOLA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140432/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Diárias - Solicitação de Diárias
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 01 (UMA) diária parcial nos termos do inciso II do Art. 9º da Resolução PGJ 003/2017, no valor de R\$ 194,63, ao Bel. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Secretário Geral do MPPE, para realizações de visitas administrativas em Palmares-PE e municípios na 7ª Circunscrição, com saída no dia 11/02 e retorno no mesmo dia. Devendo o membro do MPPE cumprir a determinação contida no Artigo 10º da citada resolução (fazer a comprovação da realização da viagem, à CMFC, no prazo de 15 dias). Ao apoio do Gabinete para providências e, depois, encaminhe-se à CMFC para fins de pagamento.

Número protocolo: 140242/2019

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140259/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ROSA MARIA SALVI DA CARVALHEIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140273/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140251/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: LUCIANO BEZERRA DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 140203/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA
Despacho: Autorizo. Registre-se em planilha própria, arquivando-se em seguida.

Número protocolo: 140029/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: PAULO HENRIQUE QUEIROZ FIGUEIREDO
Despacho: Encaminhe-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

DESPACHO Nº 033 Recife, 21 de fevereiro de 2019

A EXMA. SRA. PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, EM EXERCÍCIO, LAIS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI EXAROU O SEGUINTE DESPACHO:

Número protocolo: 140904/2019
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 20/02/2019
Nome do Requerente: MARIA HELENA DA FONTE CARVALHO
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de novembro/2019, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que o período alterado, seja gozado no mês de março/2019. À CMGP para anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA GERAL

PORTARIA POR-SGMP Nº 166/2019 Recife, 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração da 1ª Circunscrição, com Sede em Salgueiro;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 104/2019, publicada em 30/01/2019, para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras e ainda a concessão do auxílio-refeição dos servidores plantonistas, com base no Relatório de Plantão Ministerial.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 167/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;
Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;
Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;
Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Ofício nº 02/2019 do Conselho Superior do Ministério Público, protocolado sob o nº 0000496-1/2019;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora GISELI PATRÍCIA DE SOUZA LIMA, Técnica Ministerial, matrícula nº 189.609-1, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 17 dias, contados de 14/01/2019 a 18/01/2019 e de 21/01/2019 a 01/02/2019, tendo em vista o gozo de licença eleitoral e férias do titular ALESSANDRO BARBOSA LEAL, Técnico Ministerial, matrícula nº 187.935-9;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 14/01/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2018.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 168/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;
Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;
Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas paramanutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 24 DE FEVEREIRO DE 2019 (DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

II - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de fevereiro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/02/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores relacionados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas: Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 169/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na Portaria nº 396/99, de 22.06.99, publicada no Diário Oficial do Estado de 23/06/1999;
Considerando a necessidade do processo de seleção pública para credenciamento do Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do Ministério Público do Estado de Pernambuco;
Considerando o Edital de Inscrições nº 02/2018 - CMGP, de 17/12/2018 publicado no DOE em 18/12/2018;
Considerando a necessidade de fiscalização nos locais de provas para manutenção da lisura do Processo Seletivo;

RESOLVE:

I - CONVOCAR os servidores do Ministério Público de Pernambuco, abaixo relacionados, para o plantão extraordinário referente à fiscalização do Processo de Seleção Pública no Programa de Estágio de Nível Universitário e Médio do MPPE (X PENUM/MPPE), a ser realizado no dia 24 DE FEVEREIRO DE 2019

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(DOMINGO), das 7h até a finalização das atividades e liberação pelo coordenador de prédio, conforme os termos desta portaria:

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de fevereiro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela

Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração

de Pessoal até o dia 26/02/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a

implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 170/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto no Artigo 57 da Lei nº 12.956, de 19/12/2005, publicada em 20/12/2005 e alterações posteriores;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o teor do Processo 19.20.0286.0001469/2019-27 do SEI;

Considerando a anuência da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Designar o servidor DIOGO ALEXANDRE DE SÁ BARBOSA, matrícula nº189.102-2, Analista Ministerial - Processual, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um prazo de 30 dias, a partir de 04/02/2019, tendo em vista Licença Prêmio da titular JOSINEIDE BARRETO DE FREITAS, Técnico de Nível Médio, matrícula nº188.270-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 04/02/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 171/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014;

Considerando os Artigos 76 e 77 da Resolução RES0-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014 e publicada em 19/03/2017;

Considerando o disposto no art. 30, da Lei nº 12.956 de 19 de dezembro de 2005;

Considerando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016 de 19/01/2016, publicada no D.O.E de 20/01/2016;

Considerando o Convênio de Cooperação Técnica nº 31/2018, celebrado entre o MPPE e a Prefeitura Municipal de Paulista, assinado em 07/06/2018;

Considerando a Portaria do Prefeito do Município de Paulista nº 107/2019, publicada em 06/02/2019;

Considerando, ainda, os termos do processo nº 00001269-0/2019, protocolado nesta Procuradoria Geral de Justiça em 18/02/2019.

RESOLVE:

II – Conceder o Adicional de Exercício ao servidor público FERNANDO ALFREDO DE OLIVEIRA RAMOS PORTILHO, Agente Administrativo, pertencente ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Paulista ora à disposição desta Procuradoria Geral de Justiça, observando o disposto na Instrução Normativa PGJ nº 005/2016.

II – Lotar o servidor na Promotoria de Justiça de Paulista;

III – Esta portaria entrará em vigor a partir do dia 1º/03/2019.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

Alexandre Augusto Bezerra
SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

PORTARIA POR-SGMP Nº 384/2018.

Recife, 9 de maio de 2018

A SECRETÁRIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contidas na RES-PGJ nº 002/2014, de 17/03/2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/2014,

Considerando o disposto na Resolução RES-PGJ nº 001/2017, publicada em 08/03/2017, Estabelece mecanismos de gestão participativa e critérios objetivos para designação de Administradores de Sede de

Promotorias no âmbito do interior e Região Metropolitana do Ministério Público do Estado de Pernambuco;

Considerando os termos do expediente protocolado sob nº 8896-4/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

II - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, no período de 25/01/2018 a 30/04/2019:

III - Atribuir aos servidores a correspondente gratificação símbolo FGMP-3.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 09 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.
(Republicado por haver saído com incorreção no Original)

DESPACHOS Nº No dia 20 e 21/02/2019.

Recife, 21 de fevereiro de 2019

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

No dia 20 e 21/02/2019.

Expediente: OF N°71/2019
Processo n°0001129-4/2019
Requerente:CGMP

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Informe-se ao requerente a impossibilidade momentânea de atendimento do pleito, devendo a referida demanda constar em planilha própria.

Expediente: OF N°83/2018
Processo n°0018952-7/2018
Requerente:Dr. Carlos Alberto Pereira Vitória
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°63/2012
Processo n°0010446-6/2012
Requerente:Dr. Francisco Ortêncio de Carvalho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: E-mail/2019
Processo n°0001134-0/2019
Requerente:Sra. Ana Carolina Wanderley Nogueira
Assunto: Solicitação
Despacho:À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: Requerimento
Processo n°0001268-8/2019
Requerente:Sr. Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Portilho
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°003/2019
Processo n°0000954-0/2019
Requerente:Dra. Cristiane Roberta Gomes de Farias Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI N°19/2019
Processo n°0001303-7/2019
Requerente:AMCS
Assunto: Solicitação

Despacho: À AJM. Encaminho para análise, pronunciamento e, não havendo óbice, providências cabíveis quanto a realização de TAC ao contrato n°010/2018, conforme solicitado.

Expediente: CI N°023/2019
Processo n°001296-0/2019
Requerente: Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMSG. Autorizo. Segue para as devidas providências.

Expediente: OF N°06/2019
Processo n°0001279-1/2019
Requerente: PJ da Comarca de Jurema/PE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise, pronunciamento e informações quanto ao impacto financeiro, em ato contínuo, remeta-se à DIMACON para classificação da despesa e, posteriormente à AMPEO para informar dotação orçamentária.

Expediente: Requerimento
Processo n°0001269-0/2019
Requerente: Sr. Fernando Alfredo de Oliveira Ramos Ramos Portilho
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Devolva-se à CMGP para demais providências.

Expediente: CI N°26/2019
Processo n°0001285-7/2019
Requerente:Dra. Adriana Gonçalves Fontes
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e pronunciamento.

Expediente: Requerimento
Processo SEI N°19.20.0137.0000072/2019-17
Requerente: Sra. Helena Pires Lacerda
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminho para análise e informações pertinentes, em ato contínuo, remeta-se à AJM para pronunciamento.

Expediente: E-mail/2019
Processo n°0000674-8/2019
Requerente: CNMP
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando a determinação para análise jurídica, ter sido realizada através da Cota AJM n°001/2019, encaminho para deliberação do Exmo. PGJ, quanto à adesão ao Acordo de Cooperação técnica entre o CNMP e CNJ, conforme consta no Ofício-Circular n°426/2018/PRESI-CNMP.

Expediente: CI N°29/2019
Processo n°0000955-1/2019
Requerente:DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM, encaminho para análise, pronunciamento e informações quanto ao impacto financeiro.

Expediente: OF S/N-2019
Processo n°0000957-3/2019
Requerente:Ouvidoria Geral do Estado
Assunto: Solicitação
Despacho: À Ouvidoria do MPPE. Encaminho para análise do proposto pela Controladoria Geral do Estado quanto a criação de rede integrada de Ouvidoria Pública e Afins.

Expediente: OF N°003/2019
Processo n°0001115-8/2019
Requerente:Dra. Aucileny Maria dos Santos
Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AJM informando não vislumbrar óbice à renovação do convênio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

firmado o TJPE, encaminhado para deliberação do Exmo. PGJ.

Expediente: Requerimento
Processo nº0000184-4/2019
Requerente: ATAMA-D

Assunto: Solicitação
Despacho: Acolho o pronunciamento da manifestação da AJM, datado de 11/02/2019 e devolvo o processo à ATAMA-D para demais providências.

Expediente: CI Nº223/2018
Processo nº0016787-2/2018
Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Acolho na íntegra o pronunciamento desta AJM às fls. 115 e 116, comunique-se à empresa da decisão. Encaminhe-se à CMFC para as devidas providências.

Expediente: OF S/N-2019
Processo nº0001262-2/2019
Requerente: ASCES

Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo. Sr. PGJ. Para colhimento da assinatura.

Expediente: OF Nº45/2018
Processo nº0020155-4/2018
Requerente: PJ de Bonito

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Gab. PGJ. Considerando o pronunciamento da AJM acerca de terem sido cumpridas todas as etapas para formalização de cessão do servidor, encaminhado para deliberação quanto à emissão de ofício ao executivo Municipal para esse fim.

Expediente: OF Nº116/2019
Processo nº0000904-4/2019
Requerente: Dr. Almir Bezerra de Almeida Filho

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Acolho o pronunciamento da AJM, DE 15/02/2019 e encaminhado à CMGP para anotação e registro em ficha funcional referente a decisão na Ação Ordinária nº0069022-21.2017.2001 interposta pela servidora Sayonara Freire de Andrade. Providenciar ofício à PGE informando acerca do cumprimento da decisão judicial por parte desta Secretaria Geral do Ministério Público.

Expediente: CI Nº06/2019
Processo nº0001335-3/2019
Requerente: Cerimonial

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Cerimonial. Considerando a impossibilidade de conversão dos itens solicitados, indefiro o pedido.

Expediente: OF Nº118/2019
Processo nº0001287-0/2019
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes

Assunto: Solicitação
Despacho: Ao Apoio da SGMP. Publique-se. Arquive-se.

Expediente: CI Nº25/2019 Nº
Processo nº0001283-5/2019
Requerente: Dra. Adriana Gonçalves Fontes

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF Nº044/2019
Processo nº0001358-8/2019
Requerente: PJ de Belém de São Francisco

Assunto: Solicitação
Despacho: À AMSI. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: OF Nº91/2018

Processo nº0013078-1/2018
Requerente: PJ de Carpina

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº149/2018
Processo nº0010578-4/2018
Requerente: CMAD

Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Expediente: CI Nº228/2017
Processo nº0001319-5/2019
Requerente: DEMTR

Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Encaminhado para análise e pronunciamento, tendo em vista o pedido de reconsideração do promotor.

Recife, 21 de Fevereiro de 2019.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01 /2019- Recife, 20 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

Ref. IC nº 029/2018-11ª PJS

RECOMENDAÇÃO Nº 01/2019

A Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelos artigos. 127 “caput” e 129, inciso II, da Constituição Federal; artigo 67 “caput” e seu § 2º, inciso V, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 27, inciso II e seu parágrafo único, incisos I e IV da Lei Federal nº 8625/1993 – Lei Orgânica Nacional do Ministério Público; artigo 5º, inciso II e seu parágrafo único, incisos I a IV, da Lei Complementar Estadual do Ministério Público;

Considerando os fatos narrados no OF. COREN/DIPRE-PE nº 421/2017, constante às fls. 03 dos autos, o qual noticia irregularidades na segurança dos funcionários e usuários da Policlínica Amaury Coutinho;

Considerando o teor do Relatório de Inspeção (fls. 06) elaborado por analista ministerial em medicina desta Promotoria de Justiça, indicando pontos comprometedores da segurança do local;

Considerando o contido no item 4 do Ofício nº 670/2018 – DEAJ/GAB/SES (fls. 20), o qual informa que a segurança para os pacientes e servidores, sendo feita através de 02 (dois) vigilantes de empresa terceirizada, 04 (quatro) guardas municipais supervisionados pelo inspetor responsável e 01 apoio da Polícia Militar, distribuídos nas principais portas de entrada da Policlínica;

Considerando, também, que são atribuições dos guardas municipais, conforme preceituado no artigo 2º, inciso I do Decreto 24.256 de 2008, que regula as atividades e atribuições da Guarda Municipal de Recife: “Promover e manter a segurança: a) Dos logradouros públicos, exercendo a segurança nos períodos diurno e noturno; b) Dos próprios do município,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seus bens e instalações; c) Dos serviços; d) Dos funcionários e cidadãos no âmbito das alíneas anteriores”.

Recomenda:

Ao Diretor da Policlínica Amaury Coutinho:

1. Que determine, aos vigilantes, ao policial militar e aos guardas municipais que integram a segurança daquela unidade de saúde, os locais onde estes devem permanecer durante seus turnos de trabalho, detalhando, inclusive as medidas que estes devem adotar na proteção das pessoas – servidores e usuários do Sistema Único de Saúde – que se encontrarem no local;

4. Que informe, no prazo de 10 dias úteis, se atendeu ou não esta Recomendação, elencando, em caso de não acatamento desta, as respectivas razões.

Publique-se.

Notifique-se.

Recife, 20 de fevereiro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº nº 002/2019

Recife, 15 de fevereiro de 2019

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CIDADANIA DE OLINDA
SAÚDE E CONSUMIDOR

RECOMENDAÇÃO nº 002/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça infrafirmada, com atuação na Defesa do Consumidor perante a 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, no uso de suas atribuições legais, em especial do disposto no art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, combinado com o art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/93; no art. 27, paragrafo unico, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, e, ainda:

CONSIDERANDO que o Texto Constitucional, em seu art. 129, inciso II, estabelece que é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que é assegurado, no Art. 1º da Lei 12.933/2013, o acesso a eventos de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral (MEIA ENTRADA);

CONSIDERANDO que a Lei 12.933/2013 prevê tal benefício para estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade inscritos do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal;

CONSIDERANDO que o Elevador Panorâmico do Alto da Sé, na Rua Bispo Coutinho, s/nº, Alto da Sé, neste Município de Olinda, é bem público objeto de convênio de cooperação entre a COMPESA e o MUNICÍPIO DE OLINDA, tendo o uso quanto à prestação de serviços de visitação turística sido objeto de concessão à empresa SINALLIDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.;

CONSIDERANDO que o referido bem é aberto à visitação do público, mediante pagamento de tarifa única, havendo notícia de que não é disponibilizado ao público o pagamento de meia-entrada nos casos legalmente previstos;

RESOLVE RECOMENDAR ao Município de Olinda, à Secretaria de

Patrimônio, Cultura, Turismo e Desenvolvimento Econômico e à SINALLIDER INDÚSTRIA, COMÉRCIO, REPRESENTAÇÕES LTDA. ME.:

I – Que adequem a prestação de serviços de visitação turística ao Elevador Panorâmico do Alto da Sé ao que dispõe a Lei 12.933/2013, para garantir a meia-entrada para estudantes, pessoas idosas, pessoas com deficiência e jovens de baixa renda entre 15 e 29 anos de idade inscritos do Cadastro Único do Programa Social do Governo Federal;
II – que promovam a devida informação ao público quanto ao direito à meia-entrada, por meio de cartazes na bilheteria do local;
III – que adequem o contrato de concessão de uso público para reafirmar o direito à meia-entrada conforme previsão legal.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação, em meio eletrônico, à Secretária-Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao CAOP CONSUMIDOR para conhecimento e ao Conselho Superior do MPPE, para conhecimento.

Autue-se e registre-se.

Publique-se.

Olinda, 15 de fevereiro de 2019.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotor de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
2º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

RECOMENDAÇÃO Nº nº 004/2017-30

Recife, 21 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL COM ATUAÇÃO
NA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS DA PESSOA
IDOSA

INQUÉRITO CIVIL Nº 004/2017-30

INTERESSADO: Ministério Público do Estado de Pernambuco

REPRESENTADO(S): Instituição de Longa Permanência para
Acolhimento de Idosos (ILPI's) Residencial Geriátrica Luminar

RECOMENDAÇÃO Nº. 003/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital com Atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, 129, III e 230 da Constituição Federal, e pelos artigos 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, nos artigos 15 e 74, I da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso e art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu artigo 230, caput, prevê, verbis: “A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantido-lhes o direito à vida”;
CONSIDERANDO que o Estatuto do Idoso estabelece, em seus artigos 3 e 33, que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação, entre outros do direito à vida, à saúde, à alimentação, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, sendo a Assistência Social, na Política Nacional do Idoso, no Sistema Único de Saúde e demais normas pertinentes;
CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público, dentre outras atribuições, a fiscalização das Instituições de Longa

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Permanência para Idosos – ILPIs, nos termos descritos no art. 52, caput, do estatuto do Idoso, in verbis: “As entidades governamentais e não-governamentais de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em lei”;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 e seguintes da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), que especifica que as entidades governamentais e não-governamentais de assistência ao idoso ficam sujeitas à inscrição e fiscalização de seus programas junto ao órgão competente da Vigilância Sanitária e Conselho Municipal da Pessoa Idosa, e, em sua falta, junto ao Conselho Estadual ou Nacional da Pessoa Idosa, observando aspectos que dizem respeito, dentre outros, ao oferecimento de instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança;

CONSIDERANDO que o art. 52 do acima citado diploma legal determina que as entidades de atendimento ao idoso serão fiscalizadas pelos Conselhos do Idoso, Ministério Público, Vigilância Sanitária e outros previstos em Lei;

CONSIDERANDO o art. 10 da Lei n.º 8.842/1994 (Política Nacional do Idoso), que estabelece as competências dos órgãos e entidades públicos municipais no que diz respeito à sua implementação, dentre as quais estão: prestar serviços e desenvolver ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas do idoso; promover a capacitação de recursos para o atendimento ao idoso; prevenir, promover proteger e recuperar a saúde do idoso, mediante programas e medidas profiláticas; adotar e aplicar normas de funcionamento às instituições geriátricas e similares, com fiscalização pelos gestores do Sistema Único de Saúde; e criar serviços alternativos para a saúde do idoso;

CONSIDERANDO o conteúdo da Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária de n.º 283, de 26 de setembro de 2005, que define normas de funcionamento para as Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI's, de caráter residencial;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 49 do Estatuto do Idoso, as entidades que desenvolvam programas de institucionalização de longa permanência deverão adotar os seguintes princípios: I – preservação dos vínculos familiares; II – atendimento personalizado e em pequenos grupos; III – manutenção do idoso na mesma instituição, salvo em caso de força maior; IV – participação do idoso nas atividades comunitárias, de caráter interno e externo; V – observância dos direitos e garantias dos idosos; VI – preservação da identidade do idoso e oferecimento de ambiente de respeito e dignidade;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 50 do Estatuto do Idoso, constituem obrigações das entidades de atendimento: I – celebrar contrato escrito de prestação de serviço com o idoso, especificando o tipo de atendimento, as obrigações da entidade e prestações decorrentes do contrato, com os respectivos preços, se for o caso; II – observar os direitos e as garantias de que são titulares os idosos; III – fornecer vestuário adequado, se for pública, e alimentação suficiente; IV – oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade; V – oferecer atendimento personalizado; VI – diligenciar no sentido da preservação dos vínculos familiares; VII – oferecer acomodações apropriadas para recebimento de visitas; VIII – proporcionar cuidados à saúde, conforme a necessidade do idoso; IX – promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer; X – propiciar assistência religiosa àqueles que desejarem, de acordo com suas crenças; XI – proceder a estudo social e pessoal de cada caso; XII – comunicar à autoridade competente de saúde toda ocorrência de idoso portador de doenças infecto-contagiosas; XIII – providenciar ou solicitar que o Ministério Público requisite os documentos necessários ao exercício da cidadania àqueles que não os tiverem, na forma da lei; XIV – fornecer comprovante de depósito dos bens móveis que receberem dos idosos; XV – manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do idoso, responsável, parentes, endereços, cidade, relação de seus pertences, bem como o valor de contribuições, e suas alterações, se houver, e demais dados que possibilitem sua identificação e a

individualização do atendimento; XVI – comunicar ao Ministério Público, para as providências cabíveis, a situação de abandono moral ou material por parte dos familiares; XVII – manter no quadro de pessoal profissionais com formação específica;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 53 da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social;

CONSIDERANDO que, segundo o artigo 56 da citada Lei, a construção, a reforma, a ampliação ou a mudança de uso de edificações abertas ao público, de uso público ou privadas de uso coletivo deverão ser executadas de modo a serem acessíveis;

CONSIDERANDO que a definição legal de "pessoa com mobilidade reduzida", para efeitos de proteção conferida pela Lei nº 13.146/20158, inclui o idoso, de acordo com a norma inserta no art. 3º, IX da LBI (Lei Brasileira de Inclusão), a seguir: "Art. 3º: Para fins de aplicação desta Lei, consideram-se: (...) IX - pessoa com mobilidade reduzida: aquela que tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentação, permanente ou temporária, gerando redução efetiva da mobilidade, da flexibilidade, da coordenação motora ou da percepção, incluindo idoso, gestante, lactante, pessoa com criança de colo e obeso”;

CONSIDERANDO que, durante a fiscalização, realizada em 15 de janeiro de 2019, pela Equipe Técnica desta Promotoria, restaram verificadas as seguintes irregularidades:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2- ausência de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de programas inscritos no Conselho Estadual da pessoa Idosa;
- 6- ausência de programas inscritos no Conselho Municipal da pessoa Idosa;
- 7- ausência de programas inscritos no Conselho Federal da pessoa Idosa;
- 8 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 9 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 12 – ausência de listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 15 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 16 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 17 – inexistência de cirurgião-dentista quando necessário;

RESOLVE, nos autos do Inquérito Civil nº 004/2017-30, e na forma do art. 5º, Parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual o Ministério Público (Lei Complementar nº. 12/94):

RECOMENDAR ao(à) ILPI RESIDENCIAL GERIÁTRICA LUMINAR que, no prazo de 60 (sessenta) dias, proceda ao cumprimento do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741/2003), adotando as seguintes providências:

1. Sanar as irregularidades verificadas pela Equipe Técnica da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotoria, em fiscalização realizada no âmbito da ILPI (Instituição de Longa Permanência para Idosos), no dia 15 de Janeiro de 2019, a seguir elencadas:

- 1 - ausência de inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2- ausência de inscrição no Conselho Estadual de Assistência Social;
- 3 - ausência de Laudo do Corpo de Bombeiros, precedido de avaliação;
- 4 - ausência de Licença ou Alvará Sanitário (Vigilância Sanitária Municipal);
- 5 - ausência de programas inscritos no Conselho Estadual da pessoa Idosa;
- 6- ausência de programas inscritos no Conselho Municipal da pessoa Idosa;
- 7- ausência de programas inscritos no Conselho Federal da pessoa Idosa;
- 8 - ausência de Plano de atendimento individualizado ao idoso (art. 50, V, E.I.);
- 9 - ausência de Plano de atenção integral à saúde do idoso (itens 5.2.1 a 5.2.3 da Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 10 - ausência de contrato de serviço terceirizado de remoção de resíduos (Resolução ANVISA/RDC nº 283/05);
- 11 - ausência de lista de eventos sentinelas (item 7.4 da Resolução ANVISA / RDC nº 283/05);
- 12 – ausência de listagem com o levantamento dos graus de dependência dos idosos;
- 13 - ausência de elaboração de Plano de Trabalho conforme item 5.1.1 da RDC 283 e artigo 48 do Estatuto do Idoso;
- 14 - ausência de elaboração de Plano de Atendimento Individualizado com registro da história de vida, perfil socioeconômico e escolaridade dos residentes;
- 15 - Inexistência de Fluxogramas de Comunicação tanto com a rede privada, quanto pública de saúde e de assistência social em local de fácil acesso e conhecido de todos os funcionários;
- 16 - inexistência de registros de notificações e comunicações às Redes de Atendimento;
- 17 – inexistência de cirurgião-dentista quando necessário;

Oficie-se ao dirigente do(a) ILPI RESIDENCIAL GERIÁTRICA LUMINAR, enviando-lhe cópia para o devido conhecimento a fim de que, no prazo acima fixado, responda se aceita os seus termos, cientificando este órgão ministerial quanto às medidas adotadas, inclusive, com apresentação de cronograma de cumprimento das medidas a serem implementadas, com a advertência de que a ausência de resposta será considerada como não acatamento e ensejará a adoção das medidas judiciais cabíveis;

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação à Vigilância Sanitária, ao COMDIR e ao CEDIPE, para conhecimento.

Encaminhe-se cópia da presente Recomendação ao Exmo. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Defesa da Cidadania.

Decorrido o prazo estipulado, sem manifestação, certifiquem nos autos e voltem-me conclusos.

Recife, de Fevereiro de 2019.

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
Promotora de Justiça
30ª PJDC-CP

LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
30º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO..

Recife, 21 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PALMEIRINA

INQUÉRITO CIVIL nº 025/2018

Interessado: Prefeitura Municipal de Palmeirina/PE – Atraso salarial.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado pelo Promotor de Justiça signatária, no uso de suas atribuições legais e institucionais, e notadamente com fundamento nos artigos 129, III e VI, da Constituição Federal; 26, VII, da Lei nº 8.625/93 e Resolução 164 do CNMP, apresenta a seguinte

RECOMENDAÇÃO

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, de acordo com o artigo 129, inciso III, da CF/88, promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações visando à defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37 caput da Constituição federal preceitua que “a Administração pública direta e indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados e do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, ao tratar sobre os direitos sociais, no tocante às verbas salariais, no art. 7º, São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:(...) VI - irredutibilidade do salário, salvo o disposto em convenção ou acordo coletivo; VII – garantia de salário, nunca inferior ao mínimo, para os que percebem remuneração variável;(…) X – proteção do salário na forma da lei, constituindo crime sua retenção dolosa;”

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 100 da Constituição Federal reza que: “os débitos de natureza alimentícia compreendem aqueles decorrentes de salários, vencimentos, proventos, pensões e suas complementações, benefícios previdenciários e indenizações por morte ou por invalidez, fundadas em responsabilidade civil, em virtude de sentença judicial transitada em julgado, e serão pagos com preferência sobre os demais débitos, exceto sobre aqueles referidos no § 2º deste artigo” (grifou-se).;

CONSIDERANDO que a dignidade humana é fundamento da República (art. 1º, inc. III, da CF/88). É exatamente por conta desse aspecto que a justiça obreira vem entendendo que o atraso contumaz no pagamento dos salários enseja até mesmo a reparação por danos morais, pois gera apreensão e incerteza ao empregado acerca da disponibilidade de sua remuneração, causando-lhe sofrimento suficiente à caracterização de prejuízo ao seu patrimônio moral, a teor do art. 5º, X, da Constituição;

CONSIDERANDO que há precedentes no sentido de que, à míngua de previsão normativa sobre a data de pagamento dos servidores, prevalece, por analogia, o disposto no art. 459, § 1º da CLT, segundo o qual o pagamento de ser dar até o quinto da útil subsequente ao mês trabalhado. Nesse sentido: “APELAÇÃO CÍVEL Nº 002.2009.000441-3/001 . RELATOR: Juiz convocado MARCOS COELHO DE SALLES. APELANTE :Ministério Público do Estado da Paraíba. APELADO: Município de Pitimbu, representado por seu Prefeito. ADVOGADA: Iracilda de Vasconcelos. ORIGEM:Juízo de Direito da Comarca de Caaporã.. PROCESSUAL CIVIL E ADMINISTRATIVO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ATRASO DE SALÁRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS. AUSÊNCIA DE LEI LOCAL DISCIPLINANDO O DIA DE PAGAMENTO. ANALOGIA COM O ART 459, § 1º, DA CLT. POSSIBILIDADE. BLOQUEIO DE VERBAS PÚBLICAS PARA QUITAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES ATRASADAS. VEDAÇÃO. PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - Inexistindo previsão legal que defina data-limite para pagamento de salários dos servidores públicos, aplica-se, por analogia, o artigo 459, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que fixa o prazo até o quinto dia útil do mês subsequente ao laborado, por se tratar de verba de caráter essencialmente alimentar. - É firme o entendimento jurisprudencial no sentido de vedar o bloqueio de verbas públicas, notadamente, das contas do FPM, como forma de garantir a obrigação de pagamento de salários. ACORDA a Egrégia Primeira Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, por unanimidade, DAR PROVIMENTO PARCIAL à Apelação Cível.”

CONSIDERANDO que segundo o art. 11, e seu inciso II, ambos da Lei nº 8.429/92 (LIA), “constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente: (...) II – retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício.”;

CONSIDERANDO que o Ministério Público recebeu informações através do Sindicato de Servidores Públicos de Palmeirina, relatando atrasos salariais no pagamento dos servidores efetivos, inativos, pensionistas e inclusive de contratados que remete ao ano de 2018 (meses de outubro, novembro, dezembro) e ano de 2019 (janeiro/19);

CONSIDERANDO, ainda, que em reunião realizada no âmbito desta Promotoria de Justiça com a participação dos representantes da municipalidade, não houve a apresentação de qualquer justificativa por parte do ente federativo a justificar, pois, os atrasos salariais dos servidores da ativa, inativos e contratados;

CONSIDERANDO que os atrasos salariais dos aludidos servidores públicos não só desatende ao direito coletivo da categoria como pode repercutir no próprio serviço público por ele prestado, o que enseja a tutela administrativa e judicial por parte do Ministério Público para assegurar os direitos violados, assim como para responsabilizar os agentes públicos causadores, nos termos do art. 129, II da CRFB;

RESOLVE:

RECOMENDAR

ao Excelentíssimo Senhor MARCELO NEVES, Prefeito de Palmeirina/PE, e aos Secretários de Finanças que: 1) promovam o pagamento com prioridade e pontualidade - até o quinto dia útil do mês subsequente ao trabalho – dos servidores públicos e funcionários contratados do Município de Palmeirina; 2) mantenham o pagamento em dia das remunerações de todos os servidores e contratados do município, bem como dos aposentados, pensionistas;

E DETERMINAR:

1. a notificação das autoridades recomendadas, remetendo-lhe cópia da presente Recomendação, requisitando-se, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 27, parágrafo único, IV, in fine, da Lei nº 8.635/93, resposta a esta Promotoria de Justiça sobre o acatamento da presente recomendação, demonstrando, as medidas adotadas para o seu cumprimento, com o envio das notas de empenho e comprovante de transferências bancárias alusivas ao pagamento dos servidores municipais do mês presente e subsequente ao recebimento desta recomendação;

2. a publicação desta Recomendação no Diário Oficial do

Estado;

3. o envio de cópia deste expediente, via correio eletrônico, ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Patrimônio Público;

4. dar conhecimento da presente Recomendação ao Sindicato dos Servidores de Palmeirina –, à Câmara de Vereadores de Palmeirina/PE, ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, aos principais veículos de comunicação deste município;

FINALMENTE, desde já, cumpre não perder de vista que o não atendimento/descumprimento da presente Recomendação na sua forma e termos implicará na adoção de todas as medidas necessárias a sua implementação, inclusive por ato de improbidade administrativa, valendo o recebimento da presente como prova pré-constituída do PRÉVIO CONHECIMENTO e DOLO das autoridades recomendadas, bem como a responsabilização criminal daquele que não lhe der cumprimento.

Cumpra-se.

Palmeirina/PE, 21 de fevereiro de 2019.

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça

CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA
Promotor de Justiça de Palmeirina

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº – TAC
Recife, 20 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PARNAMIRIM

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CORPO DE BOMBEIRO, CONSELHO TUTELAR, PRESIDENTE DOS BLOCOS CARNAVALESCOS E PRÉVIA CARNAVALESCA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da sua Promotora de Justiça signatária, no uso das atribuições da Proteção da Criança e do Adolescente, doravante denominada Compromitente, e, de outro lado, o bloco carnavalesco denominado ENXERCOS, inscrito no CNPJ 10.590.020/0001-13, pelo seu representante legal Cristiano de Freitas Angelim, RG nº 6386459-SSP/PE, CPF nº 070.518.454-46, estabelecido na Rua Agamenon Magalhães, nº 146, Parnamirim – PE, MANDACARU, pela sua representante legal Maria Aparecida da Rocha Souza, LEÕES pela sua representante legal Ana Carla Neves Santos e, Allan Alencar Sampaio, Secretário de Cultura Turismo e Desporto do Município de Parnamirim, Adeilton José de Souza, Ten. da Polícia Militar-PE, Marcelo Gomes da Silva, Sargento do Corpo de Bombeiros do CAT Sertão 3, o Conselho Tutelar, representado pelo presidente Damião da Costa Agra e Francisca Aldiran Januário da Silva, representante do evento da prévia carnavalesca celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições, com esteio no comando normativo emergente do art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985,

CONSIDERANDO que o Município de Parnamirim/PE, anualmente, realiza comemoração da festa de CARNAVAL;

CONSIDERANDO que, no ano corrente, a FESTA DE CARNAVAL ocorrerá no período de 02/03/2019 à 05/03/2019, e a PRÉVIA DE CARNAVAL, ocorrerá no dia 22/02/2019, onde se promoverá em via pública vários shows de artistas locais, regionais e nacionais, bem como, paredões de sons, circunstâncias que reforçam a preocupação com a segurança pública;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; competindo-lhe promover a defesa dos interesses difusos e coletivos da sociedade.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 201, inciso VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que por ocasião do Carnaval são realizados blocos, bailes e celebrações diversas, onde é comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência;

CONSIDERANDO que bebidas alcoólicas são substâncias entorpecentes manifestamente prejudiciais à saúde física e psíquica, eis que causam dependência química e podem gerar violência;

CONSIDERANDO que a ingestão de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes constitui forma de desvirtuamento de sua formação moral e social, facilitando seu acesso a outros tipos de drogas;

CONSIDERANDO que, em razão disto, é “proibida a venda à criança ou adolescente de bebidas alcoólicas” e que constitui crime “vender, fornecer, servir, ministrar ou entregar, ainda que gratuitamente, de qualquer forma, a criança ou a adolescente, bebida alcoólica ou, sem justa causa, outros produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica”, nos termos dos arts. 81, incisos II e III, e 243, ambos da Lei nº 8.069/90;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição Federal, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (cf. art. 227, da Constituição Federal c/c arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, da Lei nº 8.069/90, respectivamente), o que inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os blocos, bailes e eventos de Carnaval e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que, por terem o dever legal de impedir a venda ou o repasse a crianças e adolescentes, ainda que por terceiros, das bebidas alcoólicas comercializadas nas dependências de bares, boates e/ou estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos de Carnaval, seus proprietários, responsáveis e/ou prepostos podem ser responsabilizados administrativa, civil e mesmo criminalmente pelo ocorrido (nos moldes do disposto no art. 29, do Código Penal), não sendo aceita a usual “desculpa” de que a venda foi feita originalmente a adultos e que seriam estes os responsáveis por sua posterior “entrega” à criança ou adolescente;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência, envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO, por fim, que é assegurado o livre acesso dos órgãos de segurança pública, assim como do Conselho Tutelar, representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário, aos locais de diversão (o que abrange os estabelecimentos onde serão realizados blocos, bailes e eventos e Carnaval abertos ao público), em especial quando da presença de crianças e adolescentes, constituindo crime “impedir ou embarçar a ação de autoridade judiciária, membro do Conselho Tutelar ou representante do Ministério Público no exercício de função prevista nesta lei” (cf. art.236, da Lei nº 8.069/90);

CONSIDERANDO, que o BLOCO ENXERCOS funcionará na sexta-feira (01/03/2019), em percurso nas ruas do centro de Parnamirim-PE, com saída às 20:00 e encerramento às 00h; no sábado (02/03/2019), na Danceteria Stylus, com início às 21:00 e encerramento às 2h; no domingo (03/03/2019), com início às 16h e encerramento às 20h, na casa de Gaspar, localizada na Fazenda Fortaleza, neste município de Parnamirim; e segunda (/04/03/2019), com início às 21:00 e encerramento às 2h, na Danceteria Stylus; devendo ser desconsiderado qualquer período de tolerância para justificar o encerramento da festa.

CONSIDERANDO, que o BLOCO MANDACARU funcionará no Club Flor do Mandacaru, localizado no Povoado Quixaba, neste município, no sábado (02/03/2019), com início às 21:00 e encerramento às 2h; no domingo (03/03/2019), com início às 15h e encerramento às 20h, na segunda feira (04/03/2019), com início às 15h e encerramento às 20h e terça feira (/05/03/2019), com início às 21:00 e encerramento às 2h; devendo ser desconsiderado qualquer período de tolerância para justificar o encerramento da festa.

CONSIDERANDO, que o BLOCO LEÕES funcionará na Rua Francisco Florêncio, Centro, nesta cidade, no sábado (02/03/2019), com início às 18:00 e encerramento às 00h; no domingo (03/03/2019), com início às 18h e encerramento às 00h, devendo ser desconsiderado qualquer período de tolerância para justificar o encerramento da festa.

CONSIDERANDO, que no dia 22/02/2019 haverá um previa de carnaval com paredões de sons, em via pública, na Avenida Aristando Ferreira Lima que funcionará das 19:00 às 00h, devendo ser desconsiderado qualquer período de tolerância para justificar o encerramento da festa.;

RESOLVEM celebrar o presente COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a adoção das medidas para garantir a segurança pública e organização as atividades dos BLOCOS CARNAVALESOS ENXERCOS, MANDACARU, LEÕES, DA PRÉVIA CARNAVALESCA bem como disciplinar os festejos carnavalescos, de forma a adequar as suas atividades aos preceitos legais referentes à proteção da criança e do adolescente.

CLÁUSULA II- DAS OBRIGAÇÕES. DOS BLOCOS CARNAVALESOS DENOMINADO ENXERCOS, MANDACARU, LEÕES, obriga-se a adotar as seguintes providências:

I - a partir da assinatura do presente TERMO, controlar o acesso aos locais alugados pelos compromissados para a realização de suas atividades durante o carnaval de 2019, mediante apresentação de vestiário específico “abadá” e pulseira de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

identificação;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos materiais de identificação dos blocos, mais precisamente os correspondentes “abadás” e pulseira de identificação à apresentação dos documentos de identidade dos foliões;

III – a partir da assinatura do presente TERMO, condicionar a compra e o recebimento dos aludidos instrumentos de identificação dos foliões adolescentes à apresentação de autorização, por escrito, dos pais ou responsáveis, bem como, neste último caso, dos detentores de guarda ou tutela;

IV – a partir da assinatura do presente TERMO, determinar que, no caso de falta da citada autorização ou dúvida quanto à sua autenticidade, o acesso do adolescente não deve ser permitido;

VI – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelos blocos, bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

VII – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo evento se comprometem a somente vender bebidas alcoólicas com a apresentação de Identidade a maiores de 18 anos;

VIII - a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelos blocos, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, nas dependências da localidade de suas atividades, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

que a partir da assinatura do presente TERMO os responsáveis pelos blocos se comprometem deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

IX – a partir da assinatura do presente TERMO, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados bailes e eventos dos blocos durante o Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestarem toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

X – a partir da assinatura do presente TERMO, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

XI – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.789/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

XII – que a partir da assinatura do presente termo, os blocos ENXERCOS E MANDACARU, nos dias em que funcionarem na Danceteria Stylus e Clube Flor do Mandacaru, respectivamente, estejam dentro das condições mínimas de segurança exigida pela COSCIP.

CLÁUSULA III- DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGANIZADORES DA PRÉVIA CARNAVALESCA obriga-se a adotar as seguintes providências:

I – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo evento bem como seus prepostos, se abstenham de vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando desta proibição e mencionando o fato de constituir crime;

II – a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo evento se comprometem a somente vender bebidas alcoólicas com a apresentação de Identidade a maiores de 18 anos;

VI - a partir da assinatura do presente TERMO, que os responsáveis pelo evento, bem como seus prepostos, também se empenhem em coibir o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes por terceiros, suspendendo de imediato a venda de bebidas a estes;

que a partir da assinatura do presente TERMO os responsáveis pelos blocos se comprometem deixar de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades;

VII – a partir da assinatura do presente TERMO, seja assegurado livre acesso ao Conselho Tutelar, assim como aos representantes do Ministério Público e do Poder Judiciário e órgãos de segurança pública aos estabelecimentos onde são realizados eventos durante a prévia do Carnaval, para fins de fiscalização do efetivo cumprimento das disposições contidas no presente termo, bem como para evitar e/ou reprimir eventuais infrações que estiverem sendo praticadas, devendo ser aos mesmos prestarem toda colaboração e auxílio que se fizerem necessários;

VIII – a partir da assinatura do presente TERMO, que sejam afixadas em local visível, para orientação e conhecimento do público, as regras que disciplinam o acesso de crianças e adolescentes desacompanhados dos pais ou responsável legal a seus estabelecimentos determinadas no presente termo;

IX – a partir da assinatura do presente TERMO, não utilizar no interior ou exterior de seu estabelecimento comercial, durante o horário de funcionamento, instrumentos que provoquem ruídos sonoros em níveis superiores aos previstos na Lei nº 12.789/2005, que possam causar a perturbação ao sossego ou danos a saúde da população, em especial dos vizinhos e dos moradores do entorno;

CLÁUSULA IV- DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I- Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II- Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no local do evento, conforme anteriormente definido;

III- Auxiliar no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral, inclusive o interior dos recipientes que os guarnecem;

IV- Prestar toda segurança necessária nos pólos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA V- DAS OBRIGAÇÕES DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR

I- Fiscalizar, previamente, toda e qualquer estrutura a ser utilizada para a realização dos shows, exigindo Atestado de Regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiro Militar de Pernambuco/ CAT Sertão 3 observadas as exigências legais;

II- O Corpo de Bombeiro realizará o atendimento nos dias festivos via 193.

CLÁUSULA VI- DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

I- Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de sobre aviso, durante todo o evento, através do telefone nº 87-9919-4456.

II – realizar a prevenção de venda, fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, orientando os comerciantes acerca da proibição nesse sentido, alertando-os que tal comportamento configura o delito do art. 243 do Estatuto da Criança e do Adolescente, inclusive, acionando a força policial, quando necessário;

III – notificar os responsáveis das crianças que se encontrarem desacompanhadas, providenciando sua condução imediata até a sua residência.

CLÁUSULA VII – DA PUBLICAÇÃO

I – O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA VIII- DAS PENALIDADES

I - A inobservância por parte dos COMPROMISSÁRIOS de qualquer das cláusulas constantes neste TERMO implicará o pagamento de multa no valor de R \$ 5.000,00 (cinco mil reais), a ser depositado no Fundo criado pela Lei nº. 7.347/1985, corrigido monetariamente a partir da presente data, que se operará de pleno direito, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial, sem prejuízos das demais sanções administrativas e penais.

CLÁUSULA IX- DO FORO

I- Fica estabelecida a Comarca de Parnamirim/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo;

II - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial.

III - O presente compromisso de ajustamento de conduta não produz efeito na esfera penal, senão aqueles previstos na legislação.

IV - Qualquer eventual mudança em relação ao local do evento será discutido entre as partes.

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Parnamirim, 20 de fevereiro de 2019.

Juliana Falcão de Mesquita Abreu Martinez
Promotora de Justiça

Cristiano de Freitas Angelim
Compromissado – Presidente do Bloco Enxercos

Allan Alencar Sampaio
Secretário de Cultura Turismo e Desporto

Adeilton José de Souza
Tenente da 2ª CPM-PE

Marcelo Gomes da Silva
Sargento do Corpo de Bombeiro do CAT Sertão 3

Damião da Costa Agra
Presidente do Conselho Tutelar do Município de Parnamirim/PE

Valdiane Pereira Leite
Conselheira Tutelar

Francisco Erinaldo dos Santo
Conselheiro Tutelar

Carlos José dos Santos
Conselheiro Tutelar

Francisca Aldiran Januário da Silva
Representante dos paredões de som

Maria Aparecida da Rocha Souza
Representante do bloco Mandacaru

Ana Carla Neves Santos
Representante do bloco Leões

JULIANA FALCÃO DE MESQUITA ABREU MARTINEZ
Promotor de Justiça de Parnamirim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº N. 001/2019 Recife, 14 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DE
FESA DA CIDADANIA DE OLINDA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N. 001/2019
(Arquimedes: _____)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TAC FIRMADO PERANTE O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO POR:

Aos 14 (catorze) dias do mês de fevereiro de 2019, compareceu perante a 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda/PE, neste ato representada pela Promotora de Justiça Dra. ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA, o Sr. Eduardo Fernando Paiva Meireles, brasileiro, residente na Av. Carlos de Lima Cavalcanti, 3923 apto 103, Casa Caiada, Olinda, CPF n.03783220440, representante do estabelecimento MANNY DECK BAR (PUBLIC MIX LTDA-ME), CNPJ 03254122/0001-00, localizado na Rua do Sol, 468, Olinda/PE, doravante denominado COMPROMISSÁRIO, para, com base no artigos 129, III da Constituição da República, art. 27, parágrafo único, IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), nos dispositivos da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, da Lei Nacional nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), da Resolução CSMP/MPPE 001/2019, bem como nos arts. 201, incisos VI e VIII, § 5º, alínea “c”, 243 e 258 da Lei nº 8.069/1990, firmar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições da República e Estadual, inclusive os de caráter transindividual,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

cabendo-lhe para tal fim, entre outras providências, emitir Recomendações e celebrar Termo de Ajustamento de Conduta;

CONSIDERANDO ser dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação, dentre outros, dos direitos referentes à vida, à saúde, ao lazer, à dignidade, ao respeito, à liberdade de toda criança e adolescente, segundo estabelecem o art. 4º da lei Federal nº. 8.069/90 e o art. 227 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o art. 5º do Estatuto da Criança e do Adolescente estipula que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

CONSIDERANDO que a mesma Lei garante à criança e ao adolescente o acesso às diversões e espetáculos públicos classificados como adequados à sua faixa etária;

CONSIDERANDO a preocupação do Ministério Público com o consumo de bebida alcoólica por crianças e adolescentes, bem como com a presença de infantes desacompanhados em estabelecimentos ou locais de diversão, sem a devida autorização ou em desconformidade com portaria da autoridade judiciária competente;

CONSIDERANDO a conduta tipificada no art. 243, da Lei nº 8.069/1990, verbis: "Vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida" Pena – detenção de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa, se o fato não constituir crime mais grave;

CONSIDERANDO que o art. 258 da Lei nº 8.069/1990 prevê que "Deixar o responsável pelo estabelecimento ou o empresário de observar o que dispõe esta Lei sobre o acesso de criança ou adolescente aos locais de diversão, ou sobre sua participação no espetáculo" Pena – multa de três a vinte salários de referência; em caso de reincidência, a autoridade judiciária poderá determinar o fechamento do estabelecimento por até 15 (quinze) dias;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 001/2017, da Vara Regional da Infância e Juventude da 1ª Circunscrição Judicial, em seu art. 3º que proíbe a entrada e permanência de crianças e adolescentes, desacompanhado de responsável, em bailes ou promoções dançantes, bem como em boates, bares ou congêneres ou qualquer estabelecimento comercial onde haja venda ou consumo de bebida alcoólica;

CONSIDERANDO que a mesma Portaria (art. 2º) estabelece que responsável pela criança ou pelo adolescente seria apenas o pai, mãe, ou pessoa detentora da guarda ou tutela da criança ou do adolescente, comprovada esta qualidade documental, demais ascendentes ou colaterais até o terceiro grau (avós, irmãos ou tios), desde que maiores de 18 (dezoito) anos, comprovada documental esta qualidade, ou ainda professor, monitor ou coordenador, por ocasião de excursões ou passeios realizados por estabelecimentos de ensino, instituições religiosas ou associações recreativas, munidos de autorização por escrito de um dos referidos no inciso I, comprovada a qualidade documental;

CONSIDERANDO que, de acordo com a Portaria acima referida, o adolescente, com idade entre 15 a 17 anos quando desacompanhado de seus pais ou responsáveis, poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares ou congêneres desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida (modelo 1 no site do TJPE/NUDIJ) e que a criança ou adolescente com idade entre 12 a 14 anos, desacompanhados de genitores ou responsáveis poderá permanecer em bailes ou promoções dançantes, boates, bares

ou congêneres, desde que esteja por seu representante legal (pessoas descritas no inciso I do art. 2º), autorizado por escrito, com firma reconhecida, delegando sua responsabilidade a uma pessoa maior de 18 anos (modelo 2 no site do TJPE/NUDIJ), em todo caso devendo o estabelecimento manter o original ou cópia do documento de autorização apresentado pelo prazo de no mínimo 06 meses (art. 6);

CONSIDERANDO que a referida Portaria veda expressamente a entrada e permanência de menor de 18 anos desacompanhado de responsável, em eventos "open bar", que permita livre acesso ao consumo de bebida alcoólica, e determina que os estabelecimentos deverão proceder à rigorosa e prévia verificação do documento oficial de identificação, com fotografia, das crianças e adolescentes e de seus responsáveis, admitida cópia autenticada.

CONSIDERANDO que, para instrução do Procedimento Administrativo n. 36/2018, em curso nesta Promotoria de Justiça, foi esclarecido em reunião realizada nesta data, na Sede das Promotorias de Justiça de Olinda, que no estabelecimento COMPROMISSÁRIO será realizado, em 16 de fevereiro de 2019, no horário das 13 às 18 horas, o evento carnavalesco denominado GAGO BEER 2019, produzido pelo LEONARDO DE PAIVA CIRILO, CPF 054554934-50, com endereço na Rua Pereira Simões, 822, apt 402, Bairro novo, Olinda, telefone de contato 996781532; no qual NÃO haverá serviço de "open bar", somente sendo permitido o acesso de adolescentes acompanhados dos pais e responsáveis ou por estes expressamente autorizados, nos moldes da Portaria 001/2017 da Vara Regional;

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir a ocorrência de infrações administrativas previstas no ECA e garantir a segurança de crianças e adolescentes que participem do referido evento

É FIRMADO o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando ao estabelecimento de diretrizes e obrigações para conformidade do COMPROMISSÁRIO com a legislação protetiva das crianças e adolescentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA tem por objeto adequar o funcionamento do estabelecimento COMPROMISSÁRIO à legislação e normas pertinentes ao público infantojuvenil;

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

1) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a somente permitir a entrada e permanência de pessoas com idade inferior a 18 anos, desde que acompanhadas de um dos pais ou responsável legal ou com autorização escrita destes, comprovada documental, conforme modelo em anexo, extraído da página do TJPE, através do seguinte sítio eletrônico: <http://www.tjpe.jus.br/web/infancia-e-juventude/nudij/autorizacoes>;

2) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a divulgar pelas redes sociais, demais veículos de publicidade do evento e nos pontos de venda de ingressos, a exigência acima;

3) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a não permitir a permanência de crianças e adolescentes desacompanhadas dos pais ou responsáveis, bem como publicar em local visível ao público a seguinte informação: "É PROIBIDA A VENDA OU ENTREGA GRATUITA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A PESSOAS MENORES DE 18 ANOS";

4) Obriga-se ainda o COMPROMISSÁRIO a atender o recomendado na Recomendação 001/2019 desta Promotoria de Justiça, com cujos termos expressamente concorda;

5) Obriga-se o COMPROMISSÁRIO a permitir a entrada imediata, sem embarços, de equipes do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícia Civil e Militar, Corpo de Bombeiros e Conselho

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tutelar, que se apresentem para realização de fiscalização voltada à proteção dos direitos da Infância e Juventude no evento;

6) Declara o COMPROMISSÁRIO que foram adotadas todas as providências administrativas para realização do evento, inclusive com a Prefeitura de Olinda e Corpo de Bombeiros.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de 5 (cinco) salários mínimos, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade criminal.

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de Olinda, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1) Este TERMO somente poderá ser alterado por escrito, mediante Termo Aditivo;
- 2) O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85;
- 3) O presente TERMO deverá ser remetido, no prazo de até 03 dias e por meio eletrônico, ao CSMP, ao CAOPIJ, e à Secretaria-Geral do MPPE, para os fins estabelecidos no art. 43 da Resolução CSMP 001/2019 (DO de 28/01/2019).

Nada mais declaram as partes e, para que tal compromisso possa surtir os seus efeitos legais, foi lavrado o presente termo que, lido e achado conforme, segue devidamente subscrito por todos os presentes.

Olinda/PE, 14 de fevereiro de 2019.

Aline Arroxelas Galvão de Lima
Promotora de Justiça

Eduardo Fernando Paiva Meireles
Compromissário

Testemunhas:

Nome/RG: _____

Nome/RG: _____

PARA EVENTOS COM ADOLESCENTES

3) que providenciem, no prazo de até 48 (quarenta e oito horas) antes do evento, os seguintes documentos:

- a) Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros referente ao local;
- b) contrato do serviço de segurança do local, devendo constar nome e CNPJ da empresa de segurança, nome e qualificação do responsável pela segurança, CPF do responsável legal da empresa e comprovação de sua regularidade perante a Polícia Federal;
- c) contrato de prestação de serviço de ambulatório médico móvel ou de ambulância para pronto atendimento;
- d) Alvará de localização e funcionamento, provisório ou definitivo, obtido junto à Secretaria Executiva de Licenciamento

Urbano da Prefeitura Municipal do Recife referente ao Clube;

4) que apresentem, nesta Promotoria de Justiça, no mesmo prazo acima, os documentos referidos no item 3 acima, e quanto ao item 3 b, informem ainda quantos seguranças trabalharão no evento e se haverá presença da Polícia Militar;

5) que mantenham as autorizações dos responsáveis constantes do item 1, bem como os documentos referidos no item 3, à disposição para consulta pela fiscalização no local, durante todo o período de realização do evento;

ALINE ARROXELAS GALVÃO DE LIMA
1º Promotor de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 01/2019

Recife, 20 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DE ITAENGA

PORTARIA Nº 01/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Lagoa de Itaenga, por sua Representante abaixo-assinado, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) A designação de reunião para o dia 28/02/2019, às 10h, devendo ser expedidos convites a Sra. Prefeita do Município de Lagoa de Itaenga, à Secretária de Administração, à Secretária de Ação Social e ao Presidente do CMDCA, ocasião em que serão coletados dados sobre o suporte dispensado ao CMDCA para execução do processo de escolha em curso, bem como esclarecimentos e discussões sobre as estratégias a serem adotadas, no caso de infrutíferas as tentativas já iniciadas pela Coordenadoria da Infância e Juventude – CIJ, pela Comissão Permanente da Infância e Juventude – COPEIJ e pelo Centro Operacional de Apoio às Promotorias da Infância e Juventude – CAOPIJ junto à Justiça Eleitoral, visando ao empréstimo de urnas eletrônicas;

D) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Lagoa de Itaenga/PE, 20 de fevereiro de 2019.

Evânia Cíntian de Aguiar Pereira
Promotora de Justiça

EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA
Promotor de Justiça de Lagoa de Itaenga

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº "TAC-Recife, 19 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, com atuação na defesa do patrimônio público, doravante

denominado COMPROMITENTE, e MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA, denominado doravante COMPROMISSÁRIO,

CONSIDERANDO que o foco permanente nos temas de prioritária atuação do Ministério Público é, mais que uma possibilidade jurídica, uma necessidade prática premente, cuja não observância compromete a eficiência global de atuação ministerial, considerados os escassos recursos materiais e humanos hoje disponíveis e a prioritária e exclusiva tutela aos interesses públicos primários;

CONSIDERANDO, assim, que este Órgão busca prioritariamente a tutela do direito e, apenas e somente, para assegurá-la se vale de medidas coercitivas;

CONSIDERANDO que o Município logrou demonstrar o cumprimento integral das obrigações assumidas no Ajuste, conforme certidão que segue anexa, todavia, após 5 anos de sua assinatura;

CONSIDERANDO a previsão originária de multa coercitiva no montante de 30% do valor integral para o gestor responsável pelo descumprimento do Ajuste;

CONSIDERANDO a previsão do art. 537, §1º, do novo Código de Processo Civil, aplicável analogamente, que autoriza a redução da multa cominatória, quando se tornar excessiva, especialmente diante do caso de posterior e integral cumprimento das obrigações de fazer;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS AO COMPROMISSÁRIO:

1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a continuar cumprindo as cláusulas assumidas no TAC originário, notadamente as obrigações que possuem natureza inibitória, sob pena da incidência da multa pactuada no próprio Ajuste;

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), em 03 (três) parcelas, a ser depositado todo dia 15, na conta bancária do Fundo Municipal de Defesa das Crianças e do Adolescente, a ser informada pelo Município nos autos deste PA, no prazo de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLENTO:

Em caso de atraso por mais de 10 (dez) dias de alguma parcela, o valor da parcela deverá ser acrescido de multa de 5% (cinco por cento);

Em caso de inadimplemento de alguma parcela, fica autorizada a execução do valor integralmente devido pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Maraial, 19 de fevereiro de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – Compromitente

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Compromissário

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA ADITIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado, neste ato, pela Promotora de Justiça em exercício pleno na Promotoria de Justiça da Comarca de Maraial, com atuação na defesa do patrimônio público, doravante denominado COMPROMITENTE, e MUNICÍPIO DE MARAIAL, denominado doravante COMPROMISSÁRIO, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Marcos Antônio de Moura e Silva

CONSIDERANDO que o foco permanente nos temas de prioritária atuação do Ministério Público é, mais que uma possibilidade jurídica, uma necessidade prática premente, cuja não observância compromete a eficiência global de atuação ministerial, considerados os escassos recursos materiais e humanos hoje disponíveis e a prioritária e exclusiva tutela aos interesses públicos primários;

CONSIDERANDO, assim, que este Órgão busca prioritariamente a tutela do direito e, apenas e somente, para assegurá-la se vale de medidas coercitivas;

CONSIDERANDO que o COMPROMISSÁRIO logrou demonstrar o cumprimento integral das obrigações assumidas no Ajuste, conforme certidão que segue anexa, todavia, após 5 anos de sua assinatura;

CONSIDERANDO a previsão do art. 537, §1º, do novo Código de Processo Civil, aplicável analogamente, que autoriza a redução da multa cominatória, quando se tornar excessiva, especialmente diante do caso de posterior e integral cumprimento das obrigações de fazer;

RESOLVEM pactuar, por meio do presente instrumento, as cláusulas dispostas a seguir, com força executiva, nos termos do art. 5º, § 6º, da Lei n.º 7.347/85:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES IMPOSTAS AO COMPROMISSÁRIO:

1. O COMPROMISSÁRIO se compromete a continuar cumprindo as cláusulas assumidas no TAC originário, notadamente as obrigações que possuem natureza inibitória, sob pena da incidência da multa pactuada no próprio Ajuste;

2. O COMPROMISSÁRIO se compromete a pagar o valor de R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), em 10 (dez) parcelas, a ser depositado todo dia 15, na conta bancária do Fundo Municipal de Defesa das Crianças e do Adolescente, a ser informada pelo Município nos autos deste PA, no prazo de 10 (dez) dias;

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS SANÇÕES IMPOSTAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO:

Em caso de atraso por mais de 10 (dez) dias de alguma parcela, o valor da parcela deverá ser acrescido de multa de 5% (cinco por cento);

Em caso de inadimplemento de alguma parcela, fica autorizada a execução do valor integralmente devido pelo COMPROMISSÁRIO;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Ajustamento de Conduta entra em vigor na data de sua assinatura, por COMPROMITENTE e COMPROMISSÁRIO, sendo a publicação deste mero ato de ratificação e divulgação das obrigações assumidas.

E, por estarem assim compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial.

Maraial, 19 de fevereiro de 2019.

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotora de Justiça – Compromitente

MARCOS ANTÔNIO DE MOURA E SILVA
Prefeito Municipal de Maraial – Compromissário

REGINA WANDERLEY LEITE DE ALMEIDA
Promotor de Justiça de Maraial

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TAC' Recife, 21 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPETIM-PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E O PROPRIETÁRIO DO “BOTECOS BAR”, localizado no Sítio Caldeirão - Brejinho/PE.

Aos 21/02/2019, no gabinete desta Promotoria de Justiça, situada no Fórum local, na comarca de Itapetim/PE, após reunião para discutir a funcionalidade do BOTECOS BAR no Município de Brejinho (PE), reuniu-se o Ministério Público do Estado da Pernambuco, apresentado neste ato por LORENA DE MEDEIROS SANTOS, Promotora de Justiça, doravante denominada COMPROMITENTE e o(a) compromissário(a): CLEÍLSON ALVES MONTEIRO, qualificado em anexo, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 adotou em seu art. 227 a doutrina da proteção integral, garantindo com prioridade a aquisição de direitos fundamentais especiais à criança e ao adolescente, incumbindo ao Estado, a família e a sociedade em geral a obrigação de prestar o necessário para a consecução desse objetivo;

CONSIDERANDO que a criança e o adolescente são vistos como pessoas em condições peculiares, carecendo de uma proteção especial a ser estabelecida por meio da atribuição universalizada de direitos especiais;

CONSIDERANDO a necessidade de tomar providências quanto a poluição sonora oriunda de recintos públicos;

CONSIDERANDO que ao Ministério Público cabe zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, nos termos do art. 201, inciso VIII da Lei 8.069/90, além de normas ambientais;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, visando contribuir com o combate a poluição sonora e a venda bebidas alcoólicas a menores .

CLÁUSULA PRIMEIRA– O(a) compromissário(a) compromete-se a não permitir o acesso e a permanência de menores de 16 (dezesseis) anos de idade em seu bar.

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica terminantemente proibida a venda e o consumo de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário;

CLÁUSULA TERCEIRA – O(a) compromissário(a) afixará cartazes com a proibição de venda de bebidas alcoólicas e de produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida, a menores de 18 (dezoito) anos, mesmo que acompanhados dos pais ou responsáveis, pelo compromissário, informando que é crime de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CLÁUSULA QUARTA - Será requisitada vistoria no estabelecimento do(a) compromissário(a) ao CONSELHO TUTELAR e a POLÍCIA MILITAR e CIVIL, para análise do cumprimento das medidas do presente termo;

CLÁUSULA QUINTA- Fica acordado que o(a) proprietário(a) irá afixar em seu estabelecimento comercial, no prazo de 5 dias, a contar deste, uma placa no tamanho 50x50 em local de fácil visibilidade com a seguinte frase: "POR DETERMINAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, É PROIBIDO LIGAR QUALQUER TIPO DE SOM AUTOMOTIVO NESTE ESTABELECIMENTO", exceto o caso de festas a seguir elencados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Fica determinado que o som permitido no estabelecimento será o som ambiente (volume que não cause perturbação do sossego aos vizinhos) de propriedade do estabelecimento, que será ligado nos seguintes horários:

SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA: 09:00h até às 21h (Exceto 12h às 14h);

SÁBADO: 09h até às 22h

DOMINGO: 09h até às 22h

PARÁGRAFO SEGUNDO- Em dias de festa, mais precisamente som emitido por cantores locais, fica determinado que a apresentação será de seis horas, com limite de som que não perturbe igualmente o sossego dos vizinhos, terminando impreterivelmente às 23h, ressaltando-se que no dia em que tiver tal evento, não será permitido ligar o som ambiente durante todo o dia, apenas a apresentação do cantor;

Ressalte-se que se for fazer uso de "paredão de som"o evento deve terminar impreterivelmente às 23h e só será permitido por quatro horas seguidas, sendo igualmente proibido volume que cause perturbação do sossego aos vizinhos, sob pena de apreensão do som e equipamentos;

CLÁUSULA SEXTA– O disposto nesta recomendação não impede a aplicação de outras medidas ou penalidades previstas na Lei 8.069/90, Código Penal e demais legislações existentes;

CLÁUSULA SÉTIMA- O(a) compromissário(a) irá incentivar e promover, através de cartazes, campanhas educativas no interior de seu estabelecimento;

CLÁUSULA OITAVA- O não cumprimento do disposto nas cláusulas anteriores sujeitará o(a) compromissário(a) infrator a multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por descumprimento das terminações atinentes a cláusula quinta e por menor encontrado em situação que não seja a prevista neste ajustamento de conduta, além das demais sanções legais cabíveis;

Fica eleito o foro de Itapetim-PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA;

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 585, VIII, do Código de Processo Civil;

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

REMETA-SE cópia do presente Termo, através de ofício:

A Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal de Brejinho/PE, para o devido conhecimento e divulgação no átrio da sede daquele Poder; Por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao

Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Meio Ambiente, para fins de conhecimento;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

4- Polícia militar e civil para fiscalização;

E por estarem as partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
PROMOTORA DE JUSTIÇA

CLEÍLSON ALVES MONTEIRO
Proprietário do estabelecimento comercial

LORENA DE MEDEIROS SANTOS
Promotor de Justiça de Itapetim

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº - Nº 001/2019 - Recife, 19 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRITA/PE

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2019

Auto nº: _____

Doc nº: _____

Dispõe sobre regras a serem observadas nas programações artísticas e festividades realizadas no MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, no período de 02 a 03 de março de 2019, organizadas pelo Poder Público ou pela iniciativa privada.

Aos 19 dias do mês de fevereiro de 2019, compareceram perante o MINISTÉRIO PÚBLICO, apresentado pelo promotor de Justiça Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino, doravante denominado COMPROMITENTE, o MUNICÍPIO DE CEDRO/PE, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 11.361.219/0001-32, sediado na Rua 7 de Setembro, Centro, Cedro/PE, neste ato apresentado por RONILSON COSTA ALMEIDA, Procurador Municipal de Cedro/PE, e por SÉRGIO LUIZ ANCELMO SILVA, Secretário de Juventude, Cultura e Esporte do Município de Cedro/PE; a POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediada na BR-232, Salgueiro/PE, neste ato apresentada por EDUARDO SILVA, Segundo Tenente da Polícia Militar; o CONSELHO TUTELAR DE CEDRO/PE, sediado na Rua da Paz, Centro, Cedro/PE, neste ato apresentado por RANNES CARDOSO RODRIGUES, conselheiro(a) tutelar; o CORPO DE BOMBEIROS DE PERNAMBUCO, CNPJ 10.571.982/0001-25, sediado na BR-116, Nossa Senhora Aparecida, Salgueiro/PE, neste ato apresentado por LUCIANO MARTINS DA CRUZ, Major do Corpo de Bombeiros, todos doravante denominados COMPROMISSÁRIOS, para, com base no art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985 e na Resolução CNMP nº 179/2017, firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que ocorrerão, nos dias 02 a 03 de março de 2019, festividades de carnaval no Município de Cedro/PE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 051/2019, do Secretário de Defesa Social de Pernambuco, que define diretrizes para o emprego dos órgãos operativos da SDS e estabelece procedimentos para solicitação de segurança pública e vitórias por parte dos organizadores de eventos vinculados ao carnaval 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar planejamento prévio do emprego dos órgãos operativos de Defesa Social, visando à racionalização da prestação de serviços por parte desses órgãos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que, de acordo com a referida Portaria, as diretrizes de horário para o período de carnaval (01 a 06 de março de 2019) são, para o turno diurno, das 10h às 18h, e, para o noturno, das 18h às 02h;

CONSIDERANDO, por fim, os termos da Lei Estadual nº 14.133/2010, que dispõe sobre a regulamentação para realização de shows e eventos artísticos acima de 1.000 expectadores no âmbito do Estado de Pernambuco;

CAPÍTULO I – DO OBJETO

CLÁUSULA 1 O presente termo tem por objeto estabelecer medidas de garantia da segurança pública e da organização das programações artísticas a serem realizadas no MUNICÍPIO DE CEDRO/PE.

CAPÍTULO II – DO PRAZO

CLÁUSULA 2 O prazo de vigência do presente Termo é de 19/02/2019 até 30/03/2019, devendo as programações artísticas e festividades serem regidas por suas cláusulas, até o termo final, quando novo compromisso poderá ser negociado.

CAPÍTULO III – DAS OBRIGAÇÕES DO ORGANIZADOR DO EVENTO

CLÁUSULA 3 O horário de término dos eventos não poderá ultrapassar 2h (duas horas) da manhã.

CLÁUSULA 4 O horário de término deverá ser respeitado, para cada dia de evento, com imediato desligamento de som e fechamento de bares, barracas e similares no pátio de eventos.

CLÁUSULA 5 Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, de carroças de churrasquinhos e similares, a fim de que o comércio seja realizado tão somente nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes.

CLÁUSULA 6 Providenciar cadastro e autorização de eventuais interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades.

CLÁUSULA 7 Instalar, em locais próximos ao evento, sanitários químicos em número compatível com a legislação específica e a demanda de público esperada, observando uma distância mínima de 30 (trinta) metros entre os banheiros masculinos e os femininos, com a instalação de iluminação extra nessa área.

CLÁUSULA 8 Requisitar ao Corpo de Bombeiros a adoção das medidas de praxe relacionadas às suas atribuições nas vistorias preliminares.

CLÁUSULA 9 Disponibilizar ao Conselho Tutelar e à Polícia Militar estrutura mínima, se necessário.

CLÁUSULA 10 Orientar os proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como os vendedores ambulantes cadastrados, para deixarem de comercializar bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrar suas atividades após o término do evento.

CLÁUSULA 11 Disponibilizar, para a Polícia Militar, para os donos de barracas e para fiscais da prefeitura, unidades de vasilhames de plástico suficientes para atender à demanda da festa, a fim de que sejam trocados os vasilhames de vidro do público.

CLÁUSULA 12 Divulgar nas rádios locais o presente Compromisso, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, e a proibição do som depois do encerramento das festividades.

CLÁUSULA 13 Dar ciência aos proprietários de restaurantes, mercadinhos e similares, bem como aos vendedores ambulantes, cadastrados ou não, de que é proibido vender, fornecer ou servir bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, afixando, em local visível ao público, cartazes alertando da proibição e mencionando o fato de constituir infração penal e de ocasionar a exclusão de participação na referida festa no ano seguinte.

CLÁUSULA 14 Providenciar a limpeza do local e a desinfecção dos cestos de lixo.

CLÁUSULA 15 Advertir a população, por meio da imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar.

CLÁUSULA 16 Garantir a presença de uma unidade móvel de saúde e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros àqueles que necessitarem.

CLÁUSULA 17 Providenciar, caso necessário, transporte para a Polícia Militar e alimentação para o efetivo atuante nos dias do evento.

CLÁUSULA 18 Fornecer o croqui do local com legendas para a Polícia Militar.

CAPÍTULO IV – DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

CLÁUSULA 19 Providenciar e disponibilizar a estrutura operacional necessária à segurança pública do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo.

CLÁUSULA 20 Auxiliar os organizadores do evento no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, bem como na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e pelo público em geral.

CLÁUSULA 21 Coibir a emissão de som por meio de equipamentos sonoros em estabelecimentos comerciais, barracas e automóveis, entre outros, após o horário de encerramento de cada evento.

CLÁUSULA 22 Prestar a segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows. Os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências policiais, e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas.

CAPÍTULO V – DAS OBRIGAÇÕES DO CONSELHO TUTELAR

CLÁUSULA 23 Atuar dentro da esfera de suas atribuições legais, em regime de plantão, durante os dias de festividade, até o final de cada evento.

CLÁUSULA 24 Fiscalizar a venda e o fornecimento de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes, bem como o seu consumo por eles, e comunicar a Polícia Militar ou a Polícia Civil acerca de qualquer irregularidade.

CLÁUSULA 25 Orientar os comerciantes acerca da proibição da venda, do fornecimento e do consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes, acionando a força policial quando necessário.

CLÁUSULA 26 Notificar os responsáveis pelas crianças que se encontrem desacompanhadas, providenciando condução imediata à sua residência.

CAPÍTULO VI – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA 27 Acompanhar as medidas previstas no presente Termo, fiscalizando e orientando o cumprimento das obrigações assumidas pelos COMPROMISSÁRIOS, no âmbito de sua competência.

CAPÍTULO VII – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 28 O descumprimento das obrigações assumidas pelo organizador do evento quanto ao horário de término das festividades ensejará multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por hora ou fração de hora acima do permitido (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 29 O descumprimento das demais obrigações assumidas pelo organizador do evento ensejará multa de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia de festividade em que observada irregularidade (art. 4º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 30 As multas liquidadas terão a destinação especificada no art. 5º da Res. CNMP nº 179/2017, sendo desnecessário qualquer protesto judicial ou extrajudicial para a sua incidência.

CAPÍTULO VIII – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA 31 Fica o organizador do evento obrigado a remeter à Promotoria de Justiça, no prazo de até 10 (dez) dias a contar do término das festividades (art. 9º, parágrafo único, da Res. CNMP nº 179/2017):

- cópia do cadastro de interessados em se responsabilizar pela exploração de serviços de estacionamento em via pública, durante as festividades, caso existente;
- fotografias e/ou vídeos da área de sanitários químicos;
- cópia dos atestados expedidos pelo Corpo de Bombeiros;
- cópia do cartaz indicando a proibição de venda de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;
- fotografias e/ou vídeos do local do evento, após a sua limpeza;
- cópia, em mídia digital, do áudio divulgado nas rádios locais a respeito do presente Compromisso;
- cópia da advertência à população, na imprensa escrita e falada, sobre as orientações de segurança formuladas pela Polícia Militar;
- os nomes do pessoal de saúde destacado para os primeiros socorros e sua qualificação profissional.

CAPÍTULO IX – DO FORO

CLÁUSULA 32 Fica estabelecida a COMARCA DE SERRITA/PE como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 33 O presente Compromisso de Ajustamento de Conduta tem natureza de negócio jurídico, com eficácia de título executivo extrajudicial, a contar da data de sua assinatura (art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985; art. 585, II, do Código de Processo Civil; e art. 1º da Res. CNMP nº 179/2017).

CLÁUSULA 34 Este Termo somente poderá ser alterado por escrito, mediante a celebração de Termo Aditivo.

CLÁUSULA 35 Os compromissários deverão afixar cópias do presente Termo no átrio de suas repartições ou sedes (art. 7º, § 2º, da Res. CNMP nº 179/2017).

Remeta-se, no prazo de 03 (três) dias, cópia eletrônica ao Conselho Superior do Ministério Público, para os fins do art. 43 da Res. CSMP nº 001/2019.

Remeta-se à Secretaria Geral do Ministério Público, para os fins do art. 7º da Res. CNMP nº 179/2017.

Remeta-se à Procuradoria-Geral de Justiça, para conhecimento.

Remeta-se à Delegacia de Polícia de CEDRO/PE, para conhecimento.

Nestes termos, acordam os signatários, em 19 de fevereiro de 2019.

Eduardo Pimentel de Vasconcelos Aquino
Promotor de Justiça

RONILSON COSTA ALMEIDA
Procurador Municipal de CEDRO/PE

EDUARDO SILVA
Segundo Tenente da Polícia Militar
RANNES CARDOSO RODRIGUES
Conselheiro(a) Tutelar

MAJOR LUCIANO MARTINS DA CRUZ
Major do Corpo de Bombeiros

SÉRGIO LUIZ ANCELMO SILVA
Secretário de Juventude, Cultura e Esporte do Município de Cedro/PE

EDUARDO PIMENTEL DE VASCONCELOS AQUINO
Promotor de Justiça de Serrita

PORTARIA Nº nº 002/2019--

Recife, 19 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça de Quipapá
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO nº 002/2019

Nº Autos 2017/2614543

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça de Quipapá, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional nº 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e Resolução RES CSMP nº 001/2019, e ainda:

CONSIDERANDO a notícia de fato trazida ao conhecimento desta Promotoria de Justiça de Quipapá, através da manifestação n. 26189032017-2, oriunda da Ouvidoria do MPPE, cujo objeto atine ao descumprimento das normas relativas à transparência da Prefeitura Municipal de Quipapá;

CONSIDERANDO que esta Promotora de Justiça somente assumiu suas funções na Promotoria de Justiça de Quipapá em 01 de novembro de 2018 e que, somente hoje, em face do acúmulo exacerbado de serviço, tomou conhecimento das presentes peças de informações; CONSIDERANDO o teor do artigo 3º da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da notícia de fato (Art. 3º, § 1º. A Notícia de Fato será apreciada no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, prorrogável uma vez, fundamentadamente, por até 90 (noventa) dias. § 1º. No prazo do caput, o membro do Ministério Público poderá colher informações preliminares imprescindíveis para deliberar sobre a instauração do procedimento próprio, sendo vedada a expedição de requisições.)

CONSIDERANDO que se encontra vencido o prazo fixado no artigo 3º da RES-CSMP 001/2019, para conclusão do procedimento acima mencionado;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL adotando-se as seguintes providências: Autue-se o Inquérito Civil em tela, tombado sob o número 002/2019, procedendo-se com as anotações na planilha

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônica própria;

Encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, ao CAOP do Patrimônio Público e à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado; Comunique-se, por meio de ofício, sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, bem como à Corregedoria Geral do Ministério Público; Nomear o servidor desta Promotoria de Justiça de Quipapá, José Daniel Florêncio Duarte, para funcionar como Secretário Escrevente; Registre-se no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes; Em seguida, concluso para providências.

Quipapá/PE, 19 de fevereiro de 2019.

Ana Victória Francisco Schaufert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº 002/2019 - Recife, 12 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PANELAS/PE

PORTARIA Nº 002/2019

INSTAURAÇÃO DO INQUÉRITO CIVIL Nº 001/2019

O MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do seu Promotor de Justiça signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; artigo 67, §2º, II, da Constituição do Estado de Pernambuco; artigo 25, IV, "a" e "b", da Lei Federal nº 8.625/1993; artigo 4º, IV, "b", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994; e artigos 1º e 2º, I, da Resolução RES-CSMP n. 01/2012, e,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o Inquérito Civil para a proteção do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO o expediente proveniente do CAOP Patrimônio Público, por meio do qual encaminha cópia digitalizada do processo TC nº 17100038-9;

CONSIDERANDO que na Representação formulada há indícios de prática de ato de improbidade administrativa, segundo as hipóteses previstas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 8.429/1992;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL para apurar as irregularidades verificadas nos autos do TC nº 17100038-9, do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

DETERMINANDO:

- 1) a juntada a este procedimento dos documentos oriundos do CAOP – Patrimônio Público;
- 2) a nomeação da servidora Maria da Silva Santos para funcionar como secretária-escrevente;
- 3) a comunicação da instauração deste procedimento, por e-mail, ao CAOP PATRIMÔNIO PÚBLICO, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e ao Ministério Público de Contas, para conhecimento e registro;
- 4) o encaminhamento, por meio eletrônico, da presente portaria à Secretaria Geral do Ministério Público, para a devida publicação no Diário Oficial do Estado;
- 5) a autuação e registro da presente portaria no Sistema de Autos e Gestão Arquimedes; e
- 6) a notificação Sérgio Barreto de Miranda, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, manifeste-se sobre os fatos narrados na

representação, sendo informado que a consulta dos autos pode ser feita na Promotoria de Justiça, bem como o acesso ao relatório pode ser feito através do sítio do Tribunal de Contas de Pernambuco e, caso haja algum documento a ser remetido, que seja feita em mídia.

Registre-se. Cumpra-se. Notifique-se

Panelas, 12/02/2019.

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
PROMOTOR DE JUSTIÇA

FILIPE WESLEY LEANDRO PINHEIRO DA SILVA
Promotor de Justiça de Panelas

PORTARIA Nº 003/2019 - Recife, 19 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de QUIPAPÁ

PORTARIA Nº 003/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá/PE, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSMPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o "processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente..."; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Quipapá/PE, 19 de fevereiro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

PORTARIA Nº 004/2019--
Recife, 19 de fevereiro de 2019

Promotoria de Justiça da Comarca de QUIPAPÁ

PORTARIA Nº 004/2019

INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotoria de Justiça da Comarca de Quipapá/PE, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições,

com fundamento no art. 129, II, da Constituição Federal, art. 27, incisos I e II, parágrafo único, IV, da Lei n.º 8.625/93, art. 6º, inc. I, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 8º, II, da Resolução RES-CSPPE nº 001/2019, e pelas disposições da Lei Federal n.º 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, ainda,

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, proclama como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que o art. 139, caput, Lei nº 8.069/90, disciplina que o “processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar será estabelecido em Lei Municipal e realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente...”; sendo atribuição do Ministério Público a fiscalização desse processo;

CONSIDERANDO que é atribuição do CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA – a condução do processo de escolha para membros do Conselho Tutelar, cabendo-lhe adotar as providências necessárias para realização do certame, como, por exemplo, a expedição de editais, resoluções e outros atos de sua competência;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 170/2014, do CONANDA, ao regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional, fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos, consoante inteligência do art. 201, incisos VI e VIII, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO o contido na Resolução 174/2017, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que a Resolução RES-CSPPE nº 001/2019 estabeleceu, no seu artigo 8º, inciso II, que o procedimento administrativo é o instrumento próprio para acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, sem caráter investigativo cível ou penal, devendo ser instaurado por portaria sucinta com delimitação de seu objeto;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, tendo como OBJETO acompanhar a deflagração, como também a fiscalização do processo de escolha dos Conselheiros Tutelares, cuja eleição dar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, determinando, desde logo, após os devidos registros no sistema ARQUIMEDES:

A) A juntada de cópia da Lei Orgânica Municipal e/ou da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

normativa municipal que trate sobre a eleição do Conselho Tutelar, para tal finalidade, expedindo-se ofício ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores;

B) A expedição de ofício ao CMDCA solicitando enviar, no prazo de 10 (dez) dias:

I) cópia do edital que deflagrou o processo de escolha para membros do Conselho Tutelar – eleições 2019;

II) cópia da respectiva Resolução que contemplou as fases do processo de escolha que se avizinha, informando o calendário contendo todas as datas e prazos, desde a convocação contida no edital à data de posse dos escolhidos;

III) os nomes dos integrantes paritários (e suplentes) da comissão eleitoral que ficarão encarregados da parte administrativa, da análise das inscrições dos candidatos, da apuração e do julgamento dos incidentes eventualmente surgidos durante o certame;

IV) informações sobre como está sendo processada a publicidade relativa ao certame;

C) Com a chegada da documentação supra, à conclusão.

Remeta-se cópia da presente Portaria, ainda, ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria-Geral do Ministério Público, à Secretaria-Geral do Ministério Público, solicitando-se desta última publicação no Diário Oficial eletrônico – MPPE, e ao CAOPIJ, para conhecimento.

Autue-se e registre-se em pasta própria.

Quipapá/PE, 19 de fevereiro de 2019.

Ana Victória Francisco Schauffert
Promotora de Justiça

ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT
Promotor de Justiça de Quipapá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/2019- Recife, 20 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JATAÚBA

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA Nº 004/2019

A organizadora do BLOCO CARNAVALESCO COM PAREDÃO SOM a ser realizado no Sítio Impoeiras – Jataúba/PE, MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA, portadora do RG nº 4.557.216- SDS/PE e CPF nº 748.630.104-00, brasileira, casada, agricultora, residente no Sítio Impoeiras - Jataúba/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de Jataúba - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDOTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão

estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a responsável por promover o Banho com Paredão de Som a ser realizado com início a partir das 22h00 nos dias 03, 04 e 05.03.2019 e término à 00h00, sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 16 ANOS DESACOMPANHADAS DOS PAIS E/OU RESPONSÁVEIS LEGAIS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o empresário responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o empresário responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V - Que a Polícia Militar poderá por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinando o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Condotas será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco – FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial, na forma do art. 475-N, do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Código de Processo Civil.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Jataúba;

À Delegacia de Polícia Civil de Jataúba;

Ao Conselho Tutelar de Jataúba;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

Jataúba - PE, 20 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA SILVA
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Jataúba

PORTARIA Nº 005/2019..

Recife, 18 de fevereiro de 2019

PORTARIA Nº 005/2019

INSTAURA O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 005/2019

Órgão: Segunda Promotoria de Justiça de São José do Egito.

Área de Atuação: Infância e Juventude.

Tema: Promoção dos Direitos da Criança.

Assunto: Possível violação dos direitos da criança e do adolescente.

Interessadas: Y. V. C. A. e E. V. C. A. - crianças.

Objeto: Apuração das medidas necessárias à promoção dos direitos das crianças e solução da situação de vulnerabilidade social e violação de direitos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, apresentado pelo Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, contidas no art. 127, caput, e art. 129, caput e incisos, da Constituição da República; art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75, de 1993; arts. 25, incisos IV, alínea "a", e VIII, e 26, caput e incisos, todos da Lei nº 8.625, de 1993; art. 4º, inciso IV, alínea "a", e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 12, de 1994, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 21, de 1998; art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347, de 1985; arts. 8º e seguintes da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB/1988, art. 127);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB/1988, art. 129, II);

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei nº 8.069, de 1990, em seu

art. 201, prescreve que ao Ministério Público compete, dentre outras atribuições, promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência, inclusive os definidos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição da República, bem como instaurar procedimentos administrativos e, para instruí-los: a) expedir notificações para colher depoimentos ou esclarecimentos e, em caso de não comparecimento injustificado, requisitar condução coercitiva, inclusive pela polícia civil ou militar; b) requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades municipais, estaduais e federais, da administração direta ou indireta, bem como promover inspeções e diligências investigatórias; c) requisitar informações e documentos a particulares e instituições privadas; além de zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo, segundo preceitua o art. 8º, da Resolução CNMP nº 174, de 4 de julho de 2017, "é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil", sem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico;

CONSIDERANDO, por fim, as informações relativas às crianças Y. V. C. A. e E. V. C. A., obtidas a partir de encaminhamentos das redes socioassistenciais de Santa Terezinha, PE, condensadas em ata de reunião e também recebidas informalmente;

RESOLVE:

Instaurar procedimento administrativo com a finalidade de colher elementos de convicção acerca dos fatos acima descritos e promover os direitos das crianças.

Determino as seguintes diligências:

- i) Autue-se e registre-se o presente feito no Arquimedes;
- ii) Colacionem-se os relatórios da rede socioassistencial;
- iii) Promovam-se as diligências discriminadas na ata de reunião;
- iv) Remeta-se cópia desta Portaria: a) ao Conselho Superior do Ministério Público; b) ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e da Juventude (CAOPIJ); c) à Secretaria Geral do Ministério Público, para controle, restringida a publicação no Diário Oficial, por necessidade de resguardo do sigilo legal;
- v) Adotem-se as providências necessárias ao resguardo do sigilo legal;
- vi) Realizadas essas diligências, faça-se conclusão dos autos para análise acerca da necessidade de adoção de outras medidas, inclusive eventual apuração de responsabilidade.

São José do Egito, 18 de fevereiro de 2019.

Aurinton Leão Carlos Sobrinho
Promotor de Justiça

AURINILTON LEÃO CARLOS SOBRINHO
2º Promotor de Justiça de São José do Egito

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2019 Nº 018/2019 Nº 019/2019

Recife, 21 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 017/2019

A organizadora da Festa Seresta Dançante a ser realizada no Bar da Maga no Sítio Caçimba de Pedro, NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS, portadora do RG nº 10.130.731 SDS/PE e CPF nº 130.612.004-79, brasileira, solteira, residente no Sítio Caçimba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de Pedro, S/N, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover a Festa Seresta Dançante a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (23.02.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

NATALIA MARIA SOUZA DOS SANTOS
Organizadora

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 018/2019

O organizador da Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada no QG PUB, na Rua Ananias Felix Ramos, nº 62, Trevo, neste município, WILAMES MIKAEL MARINHO, portador do RG nº 7.348.884 SDS/PE e CPF nº 100.522.934-16, brasileiro, solteiro, autônomo, residente na Rua João Cordeiro de Carvalho Wanderley, nº 44, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa de Música Popular Brasileira a ser realizada com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (23.02.2019) e com início a partir das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do domingo (24.02.2019) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDIMPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

A Excelentíssima Juíza de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de fevereiro de 2019.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

WILAMES MIKAEL MARINHO
Organizador

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 019/2019

O organizador do Evento Tardizinha do Senadinho a ser realizada em frente ao Bar do Senadinho, na Rua Dr. José Mariano, Centro, nesta cidade, FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 085.444.164-62, e RG nº 7.854.061 SDS-PE, brasileiro, residente a Rua Dr. José Mariano, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firma perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública;

CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover o Evento Tardzinha do Senadinho a ser realizada com início a partir das quinze horas e término às vinte e quatro horas do domingo (24.02.2019), sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu evento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo de Desenvolvimento Institucional do Ministério Público de Pernambuco - FDI MPPE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 21 de fevereiro de 2019.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

FELYPE MARTINS DE OLIVEIRA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

PORTARIA Nº Nº 024/19 – 11ª PJS
Recife, 19 de fevereiro de 2019

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
PROMOÇÃO E DEFESA DA SAÚDE

PORTARIA Nº 024/19 – 11ª PJS
Ref. NF nº 10115812 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, 11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da notícia de fato em epígrafe, a qual relata demora do SAMU em realizar atendimento a uma pessoa que estava necessitando de assistência médica;

Considerando que, instado a se manifestar, o SAMU encaminhou documentação a esta Promotoria de Justiça com informações sobre tempo médio de resposta para atendimento à população nos casos de relativa gravidade; e quantitativo de ambulâncias, recursos humanos e equipamentos no SAMU Recife;

Considerando a necessidade de esclarecimentos sobre a estruturação do Plano de Ação Regional da Rede de Atenção às Urgências e Emergências de Pernambuco e SAMU Metropolitano;

Considerando, também, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, a qual regulamentação os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL

DETERMINANDO à Secretaria desta Promotoria de Justiça o que segue:

1. registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto "apurar as responsabilidades dos integrantes do SAMU Metropolitano";

2. remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3. comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4. oficie-se à SEAS/SES para que informe, no prazo de 20 dias, o conteúdo da pactuação existente entre o Estado de Pernambuco e Municípios da Região Metropolitana sobre o SAMU Metropolitano, no âmbito da Comissão Intergestora Bipartite (CIB);

5. após o decurso do prazo acima, sem resposta, reitere-se a solicitação;

Recife, 19 de fevereiro de 2019.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº IC N.º 11/2019 Recife, 21 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
DEFESA DA CIDADANIA

PORTARIA IC N.º 11/2019
Número do documento: 10720200.
Número do Auto: 2018/263305.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos idosos, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO que está em trâmite nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Preparatório 109/2018, instaurado para apurar a denúncia de possível situação de vulnerabilidade vivida pelo usuário, Andrei, com possível transtorno mental, quanto ao direito à educação;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e, do art. 1º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento de Investigação Preliminar;

CONSIDERANDO que, em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento de Investigação Preliminar é de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, uma única vez, e que, na hipótese do seu vencimento deverá ser promovido o arquivamento, ajuizada a

respectiva Ação Civil Pública ou sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos, para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

1. Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as anotações no livro próprio;
2. Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP - CIDADANIA e à Secretaria Geral do MPPE, para publicação no Diário Oficial do Estado;
3. Comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
4. Nomeie-se a servidora Mônica Maria Pereira para exercer as funções de Secretária, mediante termo de compromisso;
5. Designe audiência para o dia 08 de abril de 2019, às 10:30h, com notificação à SE.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de fevereiro de 2019

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO.
Promotora de Justiça.

ISABELA RODRIGUES BANDEIRA CARNEIRO LEÃO

PORTARIA Nº PORTARIAS Recife, 7 de fevereiro de 2019

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PAULISTA
CURADORIA DO MEIO AMBIENTE, HABITAÇÃO, URBANISMO,
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL
PORTARIA DE CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO
Nº 58/2018 EM INQUÉRITO CIVIL Nº 058/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129 III, da Constituição Federal e pelas Lei Federal nº 8.625/93 e Lei Complementar Estadual nº 12/94 e suas alterações posteriores:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 058/2018, instaurado no âmbito desta Promotoria de Justiça, para apurar denúncia de suposta poluição sonora provocada pela Igreja Assembleia de Deus Missão Jesus é a Fonte, localizada na Rua 23, n. 112, Maranguape II, nesta cidade de Paulista;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações para apuração dos fatos e adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais pertinentes, para a solução dos problemas apontados nos autos, caso, confirmados;

CONSIDERANDO o teor do art. 32, da Resolução nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelecem o prazo de 90 (noventa dias), prorrogável uma única vez, para conclusão dos procedimentos preparatórios, o qual uma vez esgotado, impõe, conforme o caso, a sua conversão em inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a necessidade de adequar o presente procedimento aos termos da Res 001/2019 do Conselho Superior do Ministério Público;

RESOLVE, com fulcro no artigo 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 001/2019 de 25.01.2019, publicada no DOE de 28.01.2019, CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, determinando, desde logo:

- 1 – NOMEIE-SE o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;
- 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
- 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
- 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
- 5 – Notifique-se o denunciante para tomar ciência do teor do ofício nº 061/2019-SEMA e informar se o problema foi resolvido, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de arquivamento
- 6- Após, voltem-me conclusos.
Cumpra-se.
Paulista, 07 de janeiro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª. PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA-PE
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO ____/2019

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998.

CONSIDERANDO as peças extraídas do Inquérito Civil nº 52/2018, versando, sobre a ocorrência de poluição sonora decorrente das atividades do Terreiro de Candomblé Ilê Asê Ogum Megé Olodo iré, situado na Rua 98, Maranguape II, neste Município;

CONSIDERANDO que foi firmado entre o Ministério Público e o representante do terreiro mencionado, o Sr. Kleyton Siqueira Campos Amorim, o Termo de Ajustamento de Conduta n. 02.2018;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento do cumprimento dos termos do referido TAC;

CONSIDERANDO o teor das Resoluções nº 001/2012 e 001/2016, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 8º, da RES-CNMP n. 174/2017 o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução dos problemas apontados.

RESOLVE:

INSTAURAR, nos termos do art. 8º, inc. IV da Resolução nº 001/2016 do CSMP-PE e da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a atuação e registro das peças oriundas dos autos enunciados, adotando-se as seguintes providências:

- 1 – Autuem-se as peças informativas relativas à fiscalização da política municipal de conservação do Parque Natural Municipal Mata do Frio, neste Município do Paulista, nesta cidade, como PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO;
- 2- Acostem-se aos autos as cópias extraídas do inquérito civil 52/2018;
- 3 – Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 4 – Reitere-se, mediante notificação pessoal, o Ofício 754/2018, concedendo-se o prazo de 20 (vinte) dias para cumprimento.

Paulista, 16 de janeiro de 2019

Mirela Maria Iglesias Laupman
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria do Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo, Patrimônio Histórico e Cultural

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Nº 003/2019

Ref. Notícia de Fato nº 2018/306013

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 4ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, e pelos artigos 1º e 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2018/306013, através da qual se relata desmatamento em terreno vizinho ao Shopping North Way, no bairro do Nobre, nesta urbe;

CONSIDERANDO que a notícia de fato tem prazo inicial de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogada por mais 90 (noventa) dias, caso necessário;

CONSIDERANDO que, ao cabo dos 120 (cento e vinte) dias possíveis de tramitação da Notícia de Fato, deverá o membro do Ministério Público instaurar o procedimento competente para tutela do direito discutido, nos termos do art. 7º da Res. CSMP 001/2019;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato acima mencionada completou seus 120 (cento e vinte) dias máximos de tramitação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e/ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a presente Notícia de Fato às disposições da Resolução RES-CSMP nº. 001/2019, datada de 25.01.2019 e publicada no DOE de 28.01.2019;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – NOMEIO o Servidor em exercício nesta 4ª PJDC como secretário escrevente;
 2 – REGISTRE-SE a presente portaria no sistema de gestão de autos Arquimedes/MPPE e sua autuação;
 3 – REMETA-SE cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Coordenador do CAOPMA, para os fins de direito, bem como ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial do Estado;
 4 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;
 5 – ENUMEREM-SE as folhas do procedimento;
 6 – CERTIFIQUE-SE acerca de expedientes não respondidos e, em caso afirmativo, reiterem-se, com advertências de praxe para o caso de descumprimento e notificação pessoal dos destinatários.
 7 – Após, REMETAM-SE os autos ao CAOP-Meio Ambiente para realização de vistoria e emissão de parecer técnico, no prazo de 30 (trinta) dias.
 Cumpra-se.

Paulista, 07 de fevereiro de 2019.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
 Promotora de Justiça

MIRELA MARIA IGLÉSIAS LAUPMAN
 4ª Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

**PORTARIA Nº PORTARIA 001/2019-
 Recife, 18 de fevereiro de 2019**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE NAZARÉ DA MATA/PE

PORTARIA 001/2019

O Ministério Público de Pernambuco, por do seu Representante, Titular da Promotoria de Justiça de Nazaré da Mata, no uso das atribuições outorgadas pelos arts. 127, e 129, I, VII, VIII e IX, da Constituição Federal; pelo art. 6º da Lei Complementar Estadual 12/94; pelo art. 26 da Lei 8.625/95; pelo art. 4º, parágrafo único, do CPP, e pelas Resoluções 13/2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e 003/04, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Pernambuco, além de outras normas aplicadas à espécie;

CONSIDERANDO a notícia de crime contra a Administração Pública nos autos das Notícias de Fato nºs 2017/2709909 e 2017/2633982;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores esclarecimentos acerca das citadas irregularidades, que, em tese, constituem crimes, bem como de todas as pessoas nelas envolvidas;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL para completa elucidação dos fatos noticiados a esta Promotoria de Justiça, bem como através de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências, com fins de fundamentar futura ação penal, encaminhar as peças à Polícia Civil para aprofundamento das investigações ou promover, fundamentadamente, o seu arquivamento, nos termos do art. 5º da Resolução CPJ 003/04.

DETERMINANDO, desde logo, o seguinte:

1. Nomear o Técnico Ministerial Josenita Camilo dos Santos Lira para funcionar como secretário escrevente deste Procedimento Investigatório Criminal;
2. Junte-se no mesmo procedimento as Notícias de fato nºs 2017/2633982 e 2017/2709909, dando-se baixa no sistema arquimedes;
3. Reitere-se ofício à autoridade policial e volte-me concluso.
4. Remeta-se cópia desta Portaria à Procuradoria-Geral de Justiça, à Presidência do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, e à Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional às Promotorias Criminais, para conhecimento;

5. Autue-se, registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nazaré da Mata, 18 de fevereiro de 2019.

Maria José Mendonça de Holanda Queiroz
 Promotora de Justiça

MARIA JOSE MENDONÇA DE HOLANDA QUEIROZ
 Promotor de Justiça de Nazaré da Mata

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

DECISÃO Nº Contrato nº 027/2018

Recife, 21 de fevereiro de 2019

TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 9º, incisos I e V, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998,

Considerando a inexecução parcial do Contrato nº 027/2018, celebrado em 20/07/2018, entre o Ministério Público do Estado de Pernambuco, através da Procuradoria Geral de Justiça, e a Empresa LUIZ C. VALENÇA LAPA-ME, estabelecida na Rua Castro Leão nº 150, Madalena, Recife-PE, CEP 50.610-600, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.979.008/0001-68, cujo objeto consiste na confecção de banners, conforme Processo Eletrônico nº 0049.2018.CCD.DL.0025.MPPE, compra direta fulcrada no art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Considerando o descumprimento da obrigação avençada no referido Contrato, no que tange a execução dos serviços pactuados, consoante informação da Assessoria Ministerial de Comunicação Social através das CI's nº 100/2018, de 30.11.2018, bem como a notificação emitida pela AMCS, por meio do Of. nº 001/2019 datada de 07/01/2019 e Folha de Despacho 2 da Assessoria de Comunicação encaminhado a defesa apresentada pela empresa e não aceita pela gestora do Contrato pelos motivos que justifica;

Considerando ser cabível a rescisão contratual por ato unilateral e escrito da Administração, com fundamento nos arts. 77, 78, I, e 79, I, todos da Lei nº 8.666/93.

RESOLVE esta Procuradoria Geral de Justiça firmar o presente TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL, por ato unilateral da administração (art. 79, inciso I da Lei 8.666/93), com fundamento no art. 78, inciso I da Lei 8.666/93.

Publique-se e cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL-SRP

DESPACHO Nº -RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Recife, 21 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO o Termo de Dispensa n.º 0018.2019.CCD.DL.0011.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL/SRP, com fundamento no Art. 24, inciso XVI, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a contratação do SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS – SERPRO, CNPJ n.º 33.683.111/0001-07, visando a emissão de certificado digital e-CNPJ, tipo A1, segundo as normas e especificações do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) para a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, objetivando atender à demanda do uso de Certificação Digital no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco, no valor global de R\$ 225,00 (duzentos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
 SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Alda Virgínia de Moura
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

e vinte e cinco reais) para o período de 12(doze) meses. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

Recife, 21 de fevereiro de 2019.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral do Ministério Público

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

ADJUDICAÇÃO Nº -ADJUDICAÇÃO

Recife, 21 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

ADJUDICAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0142.2018.SRP.PE.0051.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de materiais de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 18, inciso V, da Resolução RES-PGJ n.º 006/06, de 10.10.2006, publicada no DOE 11.10.06, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XX e XXI da Lei Federal n.º 10.520/2002 e Art. 8º, incisos X e XII, do Decreto Estadual n.º 32.541/2008, declaro vencedoras e ADJUDICO o objeto do referido processo às Empresas: 1) ADEMIR PEREIRA DE FREITAS, CNPJ/MF n.º 30.590.139/0001-01 – Item: 4; 2) BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, CNPJ/MF n.º 13.344.533/0001-32 – Itens 3, 9, 13, 16 e 20; 3) COMERCIAL PARANHOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n.º 02.616.079/0001-05 – Itens 2 e 17; 4) CTC CARDOSO BARREIROS-ME, CNPJ/MF n.º 20.094.578/0001-61 – Itens 10, 11, 14 e 18; 5) D DE FRANÇA WANDERLEY-ME, CNPJ/MF n.º 22.796.278/0001-50 – Item 15; 6) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI-EPP, CNPJ/MF n.º 16.667.433/0001-35 – Itens 8, 12 e 19. O referido processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para fins de HOMOLOGAÇÃO. Recife, 21 de fevereiro de 2019. ADEILDO JOSÉ DE BARROS FILHO, Pregoeiro - CPL/SRP.

6.943,00; 4) CTC CARDOSO BARREIROS-ME, CNPJ/MF n.º 20.094.578/0001-61 – Itens: 10, 11, 14 e 18, perfazendo o valor total de R\$ 26.234,00; 5) D DE FRANÇA WANDERLEY-ME, CNPJ/MF n.º 22.796.278/0001-50 – Item: 15, perfazendo o valor total de R\$ 2.097,00; 6) V.T.A. MACHADO DE ARRUDA EIRELI-EPP, CNPJ/MF n.º 16.667.433/0001-35 – Itens: 8, 12 e 19, perfazendo o valor total de R\$ 14.279,00; VALOR GLOBAL LICITADO - R\$ 90.922,00. FRACASSADOS os itens: 1, 5, 6 e 7. Ficam convocadas as empresas acima mencionadas para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, comparecerem na sala da CPL-SRP, situada na Rua do Sol, 143, 5º andar do Edifício IPSEP, Santo Antônio, Recife/PE, para assinatura da Ata de Registro de Preços n.º 001/2019. Recife, 21 de fevereiro de 2019. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Promotor de Justiça – Secretário-Geral do Ministério Público.

ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA
Secretário-Geral

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO Nº ..HOMOLOGAÇÃO

Recife, 21 de fevereiro de 2019

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL/SRP

HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO, da Comissão Permanente de Licitação - CPL-SRP, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º 0142.2018.SRP.PE.0051.MPPE, tipo “Menor Preço por Item”, Objeto Natureza: Compras. Objeto Descrição: Registro de Preços visando o fornecimento de material de expediente para atendimento das necessidades da Procuradoria Geral de Justiça, de acordo com o Termo de Referência - Anexo I do citado edital. Considerando as atribuições dispostas no Art. 9º, em especial no inciso V, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, alterada pela Lei Complementar Estadual n.º 21/98, atendendo ao disposto no Art. 4º, inciso XXII da Lei Federal n.º 10.520/2002, Art. 14 do Decreto Estadual n.º 42.530/2015, inciso III do Art. 5º da Resolução RES-PGJ n.º 006/2006, de 10 de outubro de 2006, publicada no Diário Oficial do Estado de 11.10.2006 e o inciso XVII do Art. 76 da Resolução RES-PGJ n.º 002/2014, de 17.03.2014, publicada no Diário Oficial do Estado de 19.03.2014, acolho o julgamento do Pregoeiro da CPL-SRP e HOMOLOGO o referido certame às Empresas: 1) ADEMIR PEREIRA DE FREITAS, CNPJ/MF n.º 30.590.139/0001-01 – Item: 4, perfazendo o valor total de R\$ 1.620,00; 2) BRUNO BARBOSA DE SOUZA EIRELI, CNPJ/MF n.º 13.344.533/0001-32 – Itens: 3, 9, 13, 16 e 20, perfazendo o valor total de R\$ 39.749,00; 3) COMERCIAL PARANHOS LTDA-EPP, CNPJ/MF n.º 02.616.079/0001-05 – Itens: 2 e 17, perfazendo o valor total de R\$

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lais Coelho Teixeira Cavalcanti
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Alexandre Augusto Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Alda Virginia de Moura
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 449/2019**Onde se lê:****ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Raul Lins Bastos Sales
22.02.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Juliana Falcão de Mesquita Abreu

Leia-se:**ESCALA DE PRONTIDÃO DAS AUDIÊNCIAS DE CUSTÓDIA – POLO 15 – SALGUEIRO**

Cedro, Mirandiba, Parnamirim, Salgueiro, Serrita, Terra Nova, Verdejante

DATA	DIA	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
21.02.2019	Quinta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior
22.02.2019	Sexta-feira	Salgueiro	Almir Oliveira de Amorim Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 451/2019

Matrícula	Nome	Cargo
1888536	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	Técnico Ministerial – Área Eletrônica
1886274	GIVALDO GOMES DA SILVA	Técnico Ministerial – Área Contabilidade
1891952	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	Assistente Gestão Autárquica Fundacional
1886410	JOSE EMERSON ABRANTES DINIZ	Técnico Ministerial – Área Informática
1884905	LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR	Técnico de Nível Médio
1891740	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	Agente Administrativo
1890182	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	Técnico Ministerial – Área Administrativa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SALGUEIRO**

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Vera Lúcia Mª Fernandes de Souza Antônio César Pereira Gomes

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
17.02.19	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Ouricuri	Deângeles Freire Rocha Antônio César Pereira Gomes

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE CARUARU

LOCAL: EREM DE CARUARU NELSON BARBALHO
(Av Dom Bosco, 6961A - Mauricio de Nassau - Caruaru - PE)

04 SALAS DE AULA
COORDENADORA DE PRÉDIO: MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO (MAT. 189.018-2)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR	188.490-5
2	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	189.174-0
3	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	189.195-2
4	EMANUELA DE SOUSA XAVIER	189.343-2
5	MÁRCIO ADSON DA SILVA SILVEIRA	189.868-0

II - Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de fevereiro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III - A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/02/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores relacionados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria POR-PGJ nº 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	MÔNICA CRISTINA ARAÚJO MONTENEGRO	189.018-2
2	LUIZ ALVES DE SOUZA JÚNIOR	188.490-5
3	MARIA AUXILIADORA VALENÇA DE OLIVEIRA	189.174-0
4	JOELSON RISIO DE VASCONCELOS	189.195-2

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL EXTRAORDINÁRIO DE PALMARES

LOCAL: ESCOLA PROFESSORA GALTEMIR LINS
(Travessa Nossa Senhora de Lourdes, 145 - Centro - Palmares - PE)

03 SALAS DE AULA
COORDENADOR DE PRÉDIO: GIVALDO GOMES DA SILVA (MAT. 188.627-4)

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
3	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	162.291-9
4	GEAN CARLOS GUIMARÃES GOMES	189.011-2
5	GENILDO DIAS PEREIRA	189373-4

II – Todos deverão se apresentar às 7h do dia 24 de fevereiro no local de prova referido e assinar Ata de Comparecimento.

III – A Ata de Comparecimento em epígrafe deverá ser encaminhada pela Comissão do Processo Seletivo ao Departamento Ministerial de Administração de Pessoal até o dia 26/02/2019.

IV - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas-extras aos servidores plantonistas, com base na ata de comparecimento.

V - Os servidores discriminados abaixo, que compõem a Comissão de Seleção Pública do X e XI PENUM, conforme Portaria 2.242/2018, terão suas horas-extras convertidas em banco de horas:

Nº	NOME	MATRÍCULA
1	ELISSANDRO NEVES DOS SANTOS	188.853-6
2	GIVALDO GOMES DA SILVA	188.627-4
3	JOSÉ EMERSON ABRANTES DINIZ	188.641-0
4	FRANCISCO DE SOUZA BONIFÁCIO	162.291-9

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para exercerem as Funções de **Administrador Ministerial de Sede de Nível 2**, no período de 01/05/2018 a 30/04/2019, sem prejuízo de suas atuais atribuições:

NOME	MATRICULA	LOTAÇÃO
Marcelo Bandeira de Almeida	1893220	Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude da Capital
Ivan Salles Tavares Gusmão	1879324	Promotorias de Justiça de Caruaru
José Ronaldo da Silva	1883119	Promotorias de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
Raisa Costa Aranha	1895141	Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho
Marta Pinheiro Silva de Macena	189628-8	Promotorias de Justiça de Nazaré da Mata
Maria Josenilda Ribeiro Marinho da Silva	1883100	Promotorias de Justiça de Ipojuca
Maria Leite Cavalcante da Silva	1883852	Promotorias de Justiça de Serra Talhada
Pablo Ferraz de Freitas	1880020	Promotorias de Justiça de Camaragibe
Luciano da Silva Bezerra	189987-2	Promotorias de Justiça de Timbaúba
Sanderli Bium de Araujo	1880985	Promotorias de Justiça de Araripina
Silvano Cavalcanti de Araújo	1888234	Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão
Ageu Wesley Castro Dourado Ferreira Braga	188784-0	Promotorias de Justiça de Petrolina
Cristiano Lucas de Araújo	1893556	Promotorias de Justiça de Jaboatão dos Guararapes
Maria do Carmo Porto Farias	188194-9	Promotorias de Justiça de Carpina
Patricia Carneiro dos Santos Coelho Braga	1888854	Promotorias de Justiça de Goiana
Cicero Clebson Pereira Rabelo Junior	188933-8	Promotorias de Justiça de Afogados da Ingazeira
Antonio César Pereira Gomes	1889311	Promotorias de Justiça de Salgueiro
Tatiana Siqueira Sercundes Araújo	1889796	Promotorias de Justiça de Gravatá
Ericka Ribeiro Correia	189088-3	Promotorias de Justiça de Paulista
Girlayn Maria de Araújo Jorge	189822-1	Promotorias de Justiça de Abreu e Lima
Marcello Lyra de Vasconcelos	1890255	Promotorias de Justiça de Olinda
Rosa Maria Antunes de Araújo	189658-0	Promotorias de Justiça de Garanhuns
Igor Ehrich Lacerda	189555-9	Promotorias de Justiça de Igarassu
Marcela Pina de Melo	1893955	Promotorias de Justiça de Arcoverde

II - DESIGNAR o servidor abaixo relacionado para exercer as Funções de **Administrador Ministerial de Sede de Nível 2**, no período de 25/01/2018 a 30/04/2019: